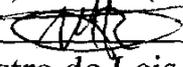


TERMO DE ABERTURA

Contêm o presente 150 (cento e cinquenta) folhas, que serão encadernadas posteriormente, numeradas tipograficamente de 001 (um) a 150 (cento e cinquenta) folhas, todas rubricadas com a rubrica  de meu uso, que servirá como livro nº 23, de Registro de Leis Municipais.

Câmara Municipal de General Salgado, 12 de Janeiro de 2007.



ADECIR DA MOTA RAMOS
Presidente



Prefeitura Municipal de General Salgado

001
[Handwritten mark]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Autoriza o Poder Executivo a incluir no currículo do Ensino Fundamental, Ciclo I, a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia".

Autor: Vereador Marcos Antonio de Alencar

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no Ensino Fundamental, Ciclo I, a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gêneros, orientação sexual, origem ou etnia.

§ 1º. A abordagem crítica da violência doméstica deverá tratar prioritariamente da que atinge mulheres, crianças e adolescentes.

§ 2º. Os temas previstos no "caput" devem ser inseridos de forma transversal nos currículos escolares, abrangendo todas as disciplinas e áreas do conhecimento.

Art. 2º. O Poder Público promoverá cursos para capacitar os profissionais da Educação sobre os temas previstos no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas para implementação da presente lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.

[Handwritten signature]
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

[Handwritten signature]
Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

002
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.230, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Dispõe sobre a instituição do plano decenal de educação do Município e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei, com duração de dez anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

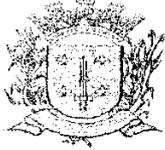
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.

[Handwritten signature of Mauro Gilberto Fantini]
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

[Handwritten signature of Rubens Junior Alves]
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

003

ÍNDICE DE TABELAS

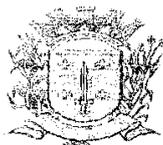
Tabela 1 (Matrícula, 2004-2005 e taxa de abandono-aprovação e reprovação, no ensino fundamental por Unidade Escolar)

Tabela 2 (Resumo Matrícula, 2004-2005 e taxa de abandono-aprovação e reprovação, no ensino fundamental nas Unidades Municipais de Ensino)

Tabela 3 (Matrícula no Ensino Infantil -2004-2005)

Tabela 4 (MEC- Dinheiro Direto na Escola- 2004-2005)

Tabela 5 (Gastos diretos com educação no município - 2004-2005)



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

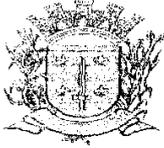
CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

004
[Handwritten signature]

- 3.2. Diretrizes...24
- 3.3. Objetivos e Metas...26
- 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL...27
 - 4.1. Diagnóstico...27
 - 4.2. Diretrizes...29
 - 4.3. Objetivos e Metas...32
- IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA...34
- 5 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO...34
 - 5.1. Diagnóstico...34
 - 5.2. Diretrizes...37
 - 5.3. Objetivos e Metas...39
- V – FINANCIAMENTO E GESTÃO...40
 - 6.1. Diagnóstico...40
 - 6.2. Diretrizes...44
 - 6.3. Objetivos e Metas...48
 - 6.3.1. Financiamento...48
 - 6.3.2. Gestão...50
- VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO...52

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

005
[Handwritten signature]

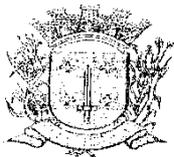
Continuação da Lei Municipal nº 2230, 12 de janeiro de 2007

ANEXO I

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ÍNDICE

<i>I – INTRODUÇÃO...</i>	<i>4</i>
Objetivos e Prioridades...	4
<i>II – NÍVEIS DE ENSINO...</i>	<i>6</i>
<i>A – EDUCAÇÃO BÁSICA...</i>	<i>6</i>
<i>1. EDUCAÇÃO INFANTIL...</i>	<i>6</i>
1.1. Diagnóstico...	7
1.2. Diretrizes...	10
1.3. Objetivos e Metas...	14
<i>2 – ENSINO FUNDAMENTAL...</i>	<i>17</i>
2.1. Diagnóstico...	17
2.2. Diretrizes ...	18
2.3. Objetivos e Metas...	21
<i>III – MODALIDADES DE ENSINO...</i>	<i>24</i>
<i>3 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS...</i>	<i>24</i>
3.1. Diagnóstico...	24



Prefeitura Municipal de General Salgado

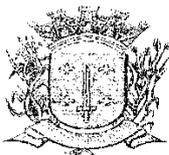
Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

006

7. Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
8. Assegurar que, em três anos, as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
9. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.
10. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado e do Município.
- 11- Assegurar, o fornecimento e/ou reposição de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
12. Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.
13. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
14. Estabelecer, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.
15. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos. (demanda manifesta).



Prefeitura Municipal de General Salgado

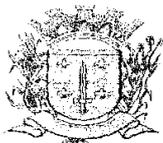
Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

007

- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
3. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
4. Estabelecer exigências de Formação dos Profissionais de educação infantil, que realize as seguintes metas:
- a) que, em dois anos todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação apropriada em nível médio (modalidade Normal) e, em cinco anos, formação de nível superior;
 - b) que, em dez anos, 70% dos professores tenham formação específica de nível superior.
5. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.
6. No prazo máximo de três anos a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, em cada município ou por grupos de Municípios, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

008
[Handwritten signature]

estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior. Por isso, no mundo inteiro, esse segmento da educação vem crescendo significativamente e vem sendo recomendado por organismos e conferências internacionais.

O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A expansão que se verifica no atendimento das crianças de 6 e 5 anos de idade conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

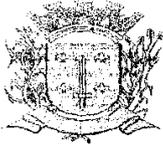
A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na educação infantil, implementada, através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando a avaliação recomendar atendimento especializado em estabelecimentos específicos, diretrizes para essa modalidade constarão do capítulo sobre educação especial.

1.3 Objetivos e Metas

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos.

2. Supervisionar de ano em ano se os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas, que, respeitando as diversidades, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

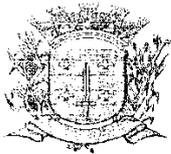
09
~~112~~

habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

Para orientar uma prática pedagógica condizente com os dados das ciências e mais respeitosa possível do processo unitário de desenvolvimento da criança, constitui diretriz importante, a superação das dicotomias creche/pré-escola, assistência ou assistencialismo/educação, atendimento a carentes/educação para classe média e outras, que orientações políticas e práticas sociais equivocadas foram produzindo ao longo da história. Educação e cuidados constituem um todo indivisível para crianças indivisíveis, num processo de desenvolvimento marcado por etapas ou estágios em que as rupturas são bases e possibilidades para a seqüência. No período dos dez anos coberto por este plano, o município poderá chegar a uma educação infantil que abarque o segmento etário 0 a 6 anos (ou 0 a 5, na medida em que as crianças de 6 anos ingressem no ensino fundamental) sem os percalços das passagens, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, e entre esta e a primeira série do ensino fundamental.

As medidas propostas por este plano decenal para implementar as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais para a educação infantil se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade. No entanto, é preciso sublinhar que é uma diretriz com respeito às diversidades, aos valores e às expressões culturais que formam a base sócio-histórica sobre a qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista daquele direito e dos efeitos positivos da educação infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por muitas pesquisas, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de educação infantil é uma das mais sábias



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 910 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

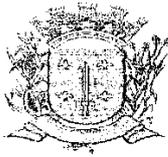
010

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na corresponsabilidade das três esferas de governo - Município, Estado e União - e da família. A articulação com a família visa, mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e o Estado atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro ao Município, consoante o art. 30, VI da Constituição Federal.

As inversões financeiras requeridas para cumprir as metas de abrangência e qualidade deverão ser vistas, sobretudo como aplicações necessárias em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida e como investimento, cujas taxas de retorno alguns estudos já indicam serem elevadas.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da freqüência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos. Importante, nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.

A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de zero a seis anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

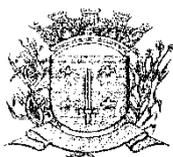
e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família.

Considera-se, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos. Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número, indicam os efeitos positivos da ação educacional nos primeiros anos de vida, em instituições específicas ou em programas de atenção educativa, quer sobre a vida acadêmica posterior, quer sobre outros aspectos da vida social. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro.

As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o art. 9º, IV da LDB, complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 6 anos.

No horizonte dos dez anos deste Plano Decenal de Educação, a demanda de educação infantil poderá ser atendida com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos freqüentando uma instituição educacional. Para tanto, requerem-se, ademais de orientações pedagógicas e medidas administrativas conducentes à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, medidas de natureza política, tais como decisões e compromissos políticos dos governantes em relação às crianças, medidas econômicas relativas aos recursos financeiros necessários e medidas administrativas para articulação dos setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como a Educação, a Assistência Social, a Justiça, a Cultura, a Saúde e as Comunicações Sociais, além das organizações da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

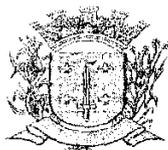
curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar. Possui mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

Finalmente, um diagnóstico das necessidades da educação infantil precisa assinalar as condições de vida e desenvolvimento das crianças brasileiras. A pobreza, que afeta a maioria delas, que retira de suas famílias as possibilidades mais primárias de alimentá-las e assisti-las, tem que ser enfrentada com políticas abrangentes que envolvam a saúde, a nutrição, a educação, a moradia, o trabalho e o emprego, a renda e os espaços sociais de convivência, cultura e lazer. Todos esses são elementos constitutivos da vida e do desenvolvimento da criança. Daí porque a intervenção na infância, através de programas de desenvolvimento infantil, que englobem ações integradas de educação, saúde, nutrição e apoio familiar são vistos como um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.

A demanda de Educação infantil é toda atendida.

1.2 Diretrizes

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. As ciências que se debruçaram sobre a criança nos últimos cinquenta anos, investigando como se processa o seu desenvolvimento, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores. E têm oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia mesma vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. A educação infantil inaugura a educação da pessoa.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1111

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

013
~~111~~

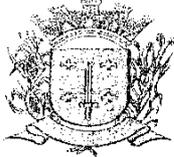
Para a faixa de 4 a 6 anos, dispomos de dados consistentes: Muitas crianças estão matriculadas em pré-escolas, equivalendo a 99% da população de crianças do município, nessa faixa etária, de sorte que a maioria das crianças de 4 a 6 anos já está na pré-escola.

Das funções docentes, todas são municipais. Em torno de 57,14% os professores são formados em nível médio e 42,86% já têm o curso superior, segundo dados de 2004 e 2005.

Outra questão importante a analisar é o número de crianças por professor, pois, nessa faixa etária, as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subseqüentes da escolarização. No setor, municipal a relação é de 20,2, o que é um bom número para a faixa de 4 a 6 anos.

Em relação à infra-estrutura dos estabelecimentos, há que se apontar que a creche e pré-escola, que atendem as crianças, têm abastecimento de água. Além disso, as creches têm parque infantil, não estando as crianças privadas da rica atividade nesses ambientes. O espaço externo dos estabelecimentos é grande e pode ser dividido com muitos outros alunos. Dada a importância do brinquedo livre, criativo e grupal nessa faixa etária, esse problema deve merecer atenção especial na década da educação, sob pena de termos uma educação infantil descaracterizada, pela predominância da atividade cognoscitiva em sala de aula.

Há que se registrar, também, a existência de energia elétrica nos estabelecimentos, ficando as crianças matriculadas com possibilidade de acesso aos meios mais modernos da informática como instrumentos lúdicos de aprendizagem. As crianças freqüentam estabelecimento com sanitário adequado, usado também para a higiene pessoal. O espaço interno tem iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, água potável, esgotamento sanitário. Possui instalações para preparo e/ou serviço de alimentação. O ambiente interno e externo é propício para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

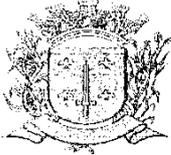
e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

014

insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. Considerando que esses fatores continuam presentes, e até mais agudos nesses anos recentes, é de se supor que a educação infantil continuará conquistando espaço no cenário educacional do município como uma necessidade social. Isso, em parte, determinará a prioridade que as crianças das famílias de baixa renda terão na política de expansão da educação infantil. No entanto, é preciso evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade à medida que se democratiza o acesso.

É preciso analisar separadamente as faixas etárias de 0 a 3 e de 4 a 6 anos, porque são grupos tratados diferentemente, quer nos objetivos, quer por instituições que atuam nesse campo. A primeira faixa esteve predominantemente sob a égide da assistência social e tinha uma característica mais assistencial, como cuidados físicos, saúde, alimentação. Atendia principalmente as crianças cujas mães trabalhavam fora de casa. A clientela da sede do município é atendida por instituição filantrópica, que recebe apoio financeiro e, em alguns casos, orientação pedagógica de algum órgão público. Há duas outras creches municipais nos Distritos de Prudêncio e Moraes e São Luis de Japiúba. As crianças matriculadas na faixa de 0 a 3 anos, são atendidas em período integral; são atendidas também crianças na faixa etária de 4 a 6 anos em um só período, encaminhadas no período diverso para a Educação Infantil (Pré I e Pré II).

O ambiente (creches) conta com alguns profissionais qualificados, desenvolve programa educacional, dispõe de mobiliário, brinquedos e outros materiais pedagógicos adequados. Mas deve-se registrar, também, que existem monitores sem a qualificação desejada. Desenvolvem proposta pedagógica de relativa qualidade educacional. Bons materiais pedagógicos e uma pequena literatura sobre organização e funcionamento das instituições para esse segmento etário.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

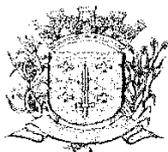
e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

1.1 Diagnóstico

A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança. Se a inteligência se forma a partir do nascimento e se há "janelas de oportunidade" na infância quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano. Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada. Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento, durante os quais o ambiente pode influenciar a maneira como o cérebro é ativado para exercer funções em áreas como a matemática, a linguagem, a música. Se essas oportunidades forem perdidas, será muito mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.

À medida que essa ciência da criança se democratiza, a educação infantil ganha prestígio e interessados em investir nela.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de zero a seis anos. Mas o argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, mono parentais, nucleares, das de renda familiar



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

016
11/10

3. *Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino* – a Educação Infantil. Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental, e a gradual extensão do acesso ao ensino para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para as demais séries, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias.

4. *Valorização dos profissionais da educação*. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

5. *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino*, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

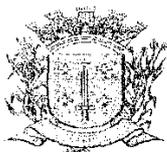
Este Plano Municipal de Educação define por conseguinte:

- . As diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- . As diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e
- . As diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

II – NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

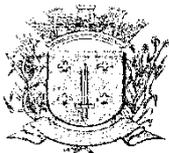
. A redução das desigualdades sociais e locais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e

. Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos municipais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos, precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais.

1. *Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.* Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

2. *Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.* A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgdo.sp.gov.br

018
SMA

I - INTRODUÇÃO

O Plano Decenal de Educação Municipal, responde ao dispositivo constitucional que determina “eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental nos próximos dez anos”. Busca analisar, após consenso entre as esferas responsáveis pela educação e outras, onde devem se concentrar os esforços e recursos e quais as estratégias. Com isso pretende combater o imediatismo dos programas e as ações desordenadas e isoladas.

O Plano Decenal é o conjunto de diretrizes de política em processo de atualização e negociação cujo horizonte deverá coincidir com a reconstrução do sistema municipal de educação básica.

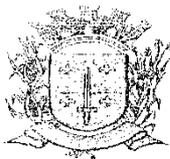
As metas desse plano, serão detalhadas pelas escolas e pelo município, elegendo-se para cada instância, as estratégias específicas mais adequadas a cada contexto e à consecução dos objetivos globais do Plano.

O sucesso depende do compromisso do município, das famílias, dos profissionais da educação e de outras instituições da sociedade civil.

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

- . A elevação global do nível de escolaridade da população;
- . A melhoria da qualidade do ensino nos níveis : Educação Infantil e Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de General Salgado

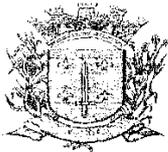
Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalagdo.sp.gov.br

019

- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) informática e equipamento multimídia para o ensino.
5. Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em dez anos, a totalidade dos itens.
6. Estabelecer, em todos os níveis de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".
7. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
8. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
9. Manter a escolha consciente do livro didático, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.
10. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental;
11. Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município, de forma a garantir a escolarização dos alunos.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

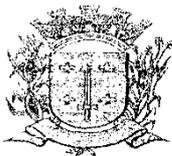
e-mail – ,prefeitura@generalsalagdo.sp.gov.br

020

E, finalmente, a consolidação e o aperfeiçoamento do censo escolar, assim como do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), e a criação de sistemas complementares no Município permitirão um permanente acompanhamento da situação escolar, podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino fundamental.

2.3 Objetivos e Metas

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.
2. Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.
3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
4. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade local, incluindo:
 - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - b) instalações sanitárias e para higiene;
 - c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
 - d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

121
[Handwritten signature]

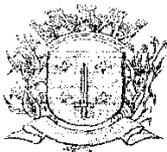
procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar.

Reforçando o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, surgem os conselhos escolares, que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho de Educação do Estado.

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

É preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de professores. A oferta de cursos para aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

022
~~7/12~~

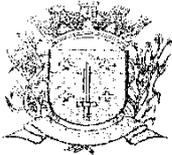
Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. A presença de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. A ampliação da jornada escolar para turno integral poderá dar bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

A LDB, em seu art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, com



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

023

A exclusão da escola de crianças na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro.

A correção dessa distorção abre a perspectiva de, mantendo-se o atual número de vagas, ampliar o ensino obrigatório para nove séries, com início aos seis anos de idade. Esta medida é importante porque, em comparação com os demais países, o ingresso no ensino fundamental é relativamente tardio no Brasil, sendo de seis anos a idade padrão na grande maioria dos sistemas, inclusive nos demais países da América Latina. Corrigir essa situação constitui prioridade da política educacional.

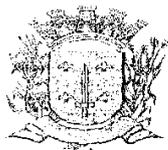
Tendo em vista este conjunto de dados e a extensão das matrículas no ensino fundamental, é surpreendente e inaceitável que haja crianças fora da escola. Uma parcela dessa população pode ser reincorporada à escola regular e outra precisa ser atingida pelos programas de educação de jovens e adultos (EJA).

Na maioria das situações, o fato de haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas, está relacionado à precariedade do ensino e às condições de exclusão e marginalidade social em que vivem segmentos da população brasileira. Não basta, portanto, abrir vagas. Programas paralelos de assistência a famílias são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela, da população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil.

2.2 Diretrizes

As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

24
M

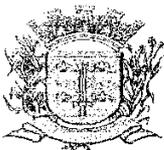
16. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.
17. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas.
18. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, não vinculados ao FUNDEF, sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.
19. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.
20. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à educação infantil.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, os plenos domínios da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

O art. 208, § 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

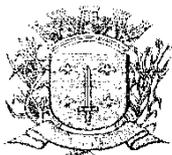
025
[Handwritten signature]

nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

Considerando que o aluno especial pode ser também da escola regular, os recursos devem, também, estar previstos no ensino fundamental.

4.3 Objetivos e Metas

1. Organizar, no Município e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creche.
2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola.
3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
4. Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

026
MS

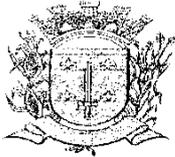
ou talentosas), a identificação levará em conta o contexto sócio-econômico e cultural e será feita por meio de observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, com vistas a verificar a intensidade, a freqüência e a consistência dos traços, ao longo de seu desenvolvimento.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Como é sabido, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolvem especialistas, sobretudo da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos. É medida racional que se evite a duplicação de recursos através da articulação daqueles setores desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na creche, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, bem como em instituições especializadas e outras instituições é uma prioridade para o Plano Decenal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente. As classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado.

As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim o indicarem. Quando esse tipo de instituição não puder ser criado no Município, recomenda-se a celebração de convênios intermunicipais para garantir o atendimento da clientela.

Requer-se um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

027

necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;

. Ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;

. Melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela;

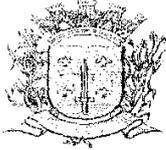
Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, aquisição de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc.

Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

4.2 Diretrizes

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidas em escolas



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

028

dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

As necessidades especiais podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. Os números de matrícula nos estabelecimentos escolares são baixos.

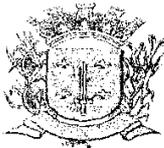
O município oferece educação especial na modalidade DM (Deficiente Mental).

O material didático-pedagógico é adequado, conforme as necessidades específicas dos alunos.

Em relação à qualificação dos profissionais de magistério, a situação é bastante boa: São formados em nível médio e, alguns em nível superior. Parte deles fez curso específico. Mas, considerando a diretriz da integração, ou seja, de que, sempre que possível, as crianças, jovens e adultos especiais sejam atendidos em escolas regulares, a necessidade de preparação do corpo docente, e do corpo técnico e administrativo das escolas aumenta enormemente. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

As tendências recentes dos sistemas de ensino são as seguintes:

. Integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 949 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

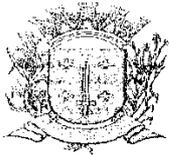
e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

7. Instar o Município a proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.
8. Elaborar, no prazo de um ano, parâmetros nacionais de qualidade para as diversas etapas da educação de jovens e adultos, respeitando-se as especificidades da clientela e a diversidade cultural.
9. Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.
10. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
11. Realizar, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.
12. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
13. Observar, no que diz respeito à educação de jovens e adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental.
14. Incluir, a partir da aprovação do Plano Decenal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 Diagnóstico

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

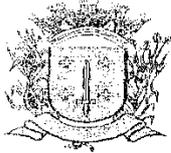
e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

1030
[Handwritten signature]

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á universalizar uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental, que requerem um esforço nacional com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado, o Município e a sociedade organizada.

3.3 Objetivos e Metas

1. Estabelecer, programas visando a alfabetizar jovens e adultos, em cinco anos e, até o final da década, erradicar o analfabetismo.
2. Assegurar, em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
3. Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.
4. Estabelecer programa de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.
5. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.
6. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

031

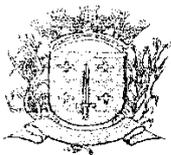
se o conceito de *educação ao longo de toda a vida*, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art. 208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Para atender a essa clientela, heterogênea no que se refere a interesses e competências adquiridas na prática social, há que se diversificar os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvida na temática. É necessária, ainda, a aquisição de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se com a organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

032
[Handwritten signature]

III – MODALIDADES DE ENSINO

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num contingente de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

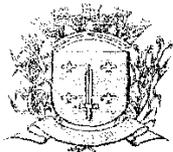
Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda preocupante. O analfabetismo está intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças que estiveram fora da escola.

Por isso, para acelerar a redução do analfabetismo é necessário agir ativamente tanto sobre o estoque existente quanto sobre as futuras gerações.

3.2 Diretrizes

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-



Prefeitura Municipal de General Salgado

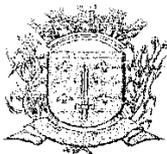
Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

033

12. Garantir, com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.
13. Assegurar, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.
14. Assegurar a existência, nas escolas, de dois turnos diurnos e se necessário um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.
15. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.
16. Prover, nas escolas, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas.
17. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores dos sistemas de avaliação do Estado e Município que venham a ser desenvolvidos.
18. Estimular o Município a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
19. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº. 9.795/99.
20. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 13.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

034
[Handwritten signature]

Além de promover a equidade, o FUNDEF foi o instrumento de uma política que induziu várias outras transformações:

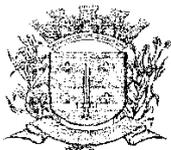
- com a criação de contas únicas e específicas e dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF deu-se mais transparência à gestão. A maior visibilidade dos recursos possibilitou inclusive a identificação de desvios;
- com a obrigatoriedade da apresentação de planos de carreira com exigência de habilitação, deflagrou-se um processo de profissionalização da carreira;
- com a subvinculação ao pagamento dos professores melhoraram os salários e foram novamente atraídos para a carreira professores que ocupavam outras posições no mercado de trabalho;
- a fixação de um critério objetivo do número de matrículas e a natureza contábil do fundo permitiram colocar os recursos onde estão os alunos e eliminar práticas clientelistas;

Na maioria dos Estados, verificou-se uma transferência líquida de recursos das redes estaduais para as municipais. É inegável o efeito redistributivo do FUNDEF.

A partir desta redistribuição, O FUNDEF constituiu-se em instrumento fundamental para alcançar a meta prioritária da universalização.

É certo que alguns ajustes e aperfeiçoamentos são necessários, como está previsto na própria legislação. Destacam-se as questões de como garantir o financiamento da educação de jovens e adultos, educação infantil e ensino médio. De toda sorte, qualquer política de financiamento há de partir do FUNDEF, inclusive a eventual criação, no futuro, de um fundo único para toda a educação básica - que não pode ser feito no âmbito deste plano, uma vez que requer alteração na Emenda Constitucional.

Financiamento e gestão estão indissolavelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generaisalagdo.sp.gov.br

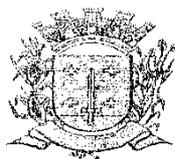
orçamentários. Os recursos de impostos não constituem sequer a totalidade dos recursos tributários (que incluem taxas e contribuições de melhoria). O imposto é espécie do gênero tributo. Dada a natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidade entre a União, o Estado e o Município, estabelecendo ainda a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração. Foi concebido o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a ser conhecido como FUNDEF. Este é constituído por uma cesta de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do estado (FPE, ICMS, cota do IPI-Exp.) e dos Municípios (FPM, cota do ICMS, cota do IPI-Exp), além da compensação referente às perdas com a desoneração das exportações, decorrentes da Lei Complementar nº 87/96.

Os núcleos da proposta do FUNDEF são: o estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente (fixado em 315 reais para os anos de 1998 e 1999); a redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matrículas e a subvinculação de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. Se o fundo, no âmbito de determinado estado não atingir o valor mínimo, a União efetua a complementação.

- Origem das Receitas do FUNDEF – 1998 R\$ Mil

Receita	Valor Distribuído	%
FPM	1.838.315	13,9
FPE	1.638.058	12,4
ICMS	8.759.096	66,3
IPI-Exp.	237.989	1,8
LC 87/96	314.003	2,4
Subtotal	12.787.461	96,8
Complementação da União	434.819	3,2
Total	13.222.280	100,0

Fonte : SIAFI/Tribunal de Contas da União



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

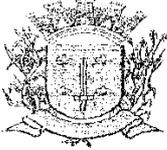
e-mail – prefeitura@generalsalagdo.sp.gov.br

3. Destinar 20% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.
4. A partir da entrada em vigor deste PDE, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
5. Garantir, no terceiro ano de vigência deste plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores.
6. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste PDE, de programas de formação.
7. Promover, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
8. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério.

V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 Diagnóstico

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

037

Quanto à remuneração, é indispensável que níveis mais elevados correspondam a exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho.

Este plano estabelece as seguintes diretrizes para a formação dos profissionais da educação e sua valorização:

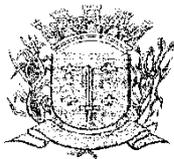
A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

5.3 Objetivos e Metas

1. Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº. 9.424/96 e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, assegurando a promoção por mérito.

2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

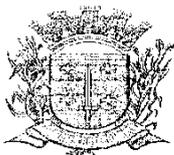
e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

038
[Handwritten signature]

- * uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- * um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- * jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- * salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- * compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de qualificação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira, sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A *formação continuada* assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

especificidade do processo de construção do conhecimento em cada uma daquelas circunstâncias e faixas etárias.

Os dados acima apontam somente para a necessidade atual, isto é, para que o magistério brasileiro que está atuando nos sistemas de ensino possua o nível de formação mínimo estabelecido pela lei. Considerando que este plano fixa metas de expansão e de melhoria da qualidade do ensino, as necessidades de formação crescerão na mesma proporção daquelas metas.

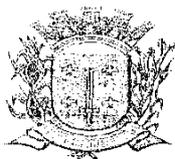
No campo da remuneração, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, devem ser aplicados, obrigatoriamente, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do pessoal de magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público (Lei 9.429/96, art. 7º).

5.2 Diretrizes

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Decenal de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Curvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

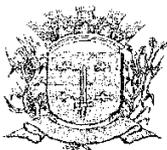
040

Nível de formação	Total de funções	Níveis e modalidades de atuação				
		Pré.Esc	1ª à 4ª séries	5ª à 8ª séries	Educ. especial	Jovens e adultos
Ens.Fund	-	-	-	-	-	-
Incompl.	-	-	-	-	-	-
Ens.Fund	-	-	-	-	-	-
Completo	-	-	-	-	-	-
Ens. Médio Completo	43	16	27	-	-	-
Ens. Sup. Completo	147	12	48	85	02	-
Total	190	28	75	85	02	-

Nota: O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

As necessidades de qualificação para a *educação especial* e para a *educação de jovens e adultos* são pequenas no que se refere ao nível de formação, pois, em ambas as modalidades, os professores têm nível médio ou superior. A questão principal, nesses dois casos, é a qualificação para a especificidade da tarefa.

Esta exigência, aliás, se aplica também na formação para o magistério na educação infantil, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental. As características psicológicas, sociais e físicas das diferentes faixas etárias carregam modos diversos de encarar os objetos de conhecimento e de aprender. Daí por que não basta ser formado num determinado nível de ensino; é preciso adquirir o conhecimento da



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

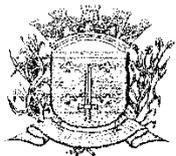
041

realidade muitas vezes desanimadora. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Decenal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infra-estrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

A análise da distribuição das funções docentes por nível de formação e níveis escolares em que atuam podem ser feitas sobre os dados de 2004/2005, conforme se vê a seguir:

- Funções Docentes - distribuição municipal por nível de formação e níveis escolares em que atuam –



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

13. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional.

14. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

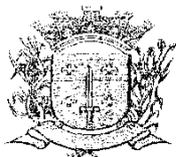
5. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

5.1 Diagnóstico

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Decenal de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente,

- . A formação profissional inicial;
- . As condições de trabalho, salário e carreira;
- . A formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

043
[Handwritten signature]

6. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura, redes municipais ou intermunicipais para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão sub-normal livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados.

7. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores.

8. Em coerência com as metas da educação infantil e do ensino fundamental:

a) estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;

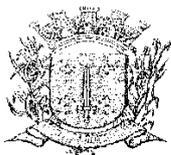
b) Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo padrões necessários.

9. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

10. Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

11. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

12. Definir condições para a terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis ulteriores de ensino.



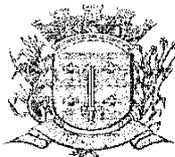
Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 13.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

3. Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor. Entre esses mecanismos deve estar a aferição anual pelo censo escolar da efetiva automaticidade dos repasses.
4. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e do Estado, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nºs 2, 3 e 4.
6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PDE.
7. Orientar os orçamentos nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente.
8. Estabelecer, no Município, a educação infantil e a educação de jovens e adultos, como prioridade para a aplicação dos 25% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: no Município (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF - Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
9. Estabelecer programa nacional de apoio financeiro e técnico-administrativo da União para a oferta, no Município, de educação de



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

045
[Handwritten signature]

formação de recursos humanos qualificados e a informatização dos serviços, inicialmente nas secretarias, mas com o objetivo de conectá-las em rede com suas escolas e com o MEC.

Deve-se promover a efetiva *desburocratização e descentralização da gestão* nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano. (MEC)

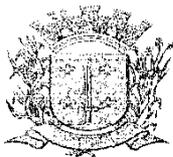
Finalmente, no exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar *gestão democrática*. Em nível de gestão de sistema na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

6.3 Objetivos e Metas

6.3.1 Financiamento

1. Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estado, e Município, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, na medida do possível, no decorrer da validade do Plano.

2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelos poder executivo e apreciado pelo legislativo com o auxílio dos tribunais de contas respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

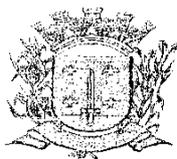
046

preocupação confinada em gueto de um segmento. Envolve todo o governo e deve permear todas as suas ações.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades previstas na Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos como qualitativos. Há competências concorrentes, como é o caso do ensino fundamental, provido pelo Município. Ainda que consolidadas as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estado e Município, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do Município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art. 30, VI, CF) e da União (art. 30, VI, CF e art. 211, § 1º, CF). Portanto, uma diretriz importante é o *aprimoramento contínuo do regime de colaboração*. Este deve dar-se, não só entre União, Estado e Município, mas também, sempre que possível, entre entes da mesma esfera federativa, mediante ações, fóruns e planejamento interestaduais, regionais e intermunicipais.

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz da maior importância a *transparência*. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação Básica.

Para que seja possível o planejamento educacional, é importante *implantar sistemas de informação*, com o aprimoramento da base de dados educacionais do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticas sobre a educação municipal. Desta maneira, poder-se-á consolidar *um sistema de avaliação* - indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação. A adoção de ambos os sistemas requer a



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

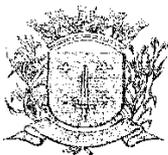
CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

047
~~111~~

A Constituição Federal preceitua que à União compete exercer as funções redistributiva e supletiva de modo a garantir a *equalização de oportunidades educacionais* (art. 211, § 1º). Trata-se de dar às crianças real possibilidade de acesso e permanência na escola. Há que se combinar, em primeiro lugar, as ações para tanto com aquelas dirigidas ao combate do trabalho infantil. É fundamental fortalecer a educação como um dos alicerces da rede de proteção social. A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. *As políticas que associam a renda mínima à educação*, adotadas em alguns Estados e Municípios, por iniciativa própria ou com apoio da União, a partir da Lei nº. 9.533/97, ou, ainda, diretamente pela União em áreas em que as crianças se encontrem em situação de risco, têm-se revelado instrumentos eficazes de melhoria da qualidade de ensino, reduzindo a repetência e a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos – ingrediente indispensável para o sucesso escolar. Por se tratar não propriamente de um programa educacional, mas de um programa social de amplo alcance, com critérios educacionais, deve ser financiado com recursos oriundos de outras fontes que não as destinadas à educação escolar em senso estrito. Observe-se a propósito que a Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, o Ministério (ou Secretaria, nos níveis estadual e municipal) da área há de ter o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também que se articular com outros ministérios (ou secretarias), reunindo competências seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros, em áreas de atuação comum.

O MEC há de ter uma atuação conjunta com o a Assistência Social e para a Saúde, no que se refere à educação infantil; para a Assistência Social, no que concerne à erradicação da pobreza; para o Ministério das Comunicações, no que se refere aos recursos para a universalização que devem ser disponibilizados em condições privilegiadas para as escolas públicas; para os Ministérios da Cultura; Esporte e Turismo; Ciência e Tecnologia e assim por diante. A Educação não é uma



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail -- prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

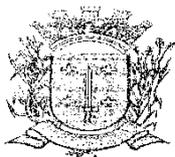
048

não se reduza a um jogo *ex post* de justificação para efeito de prestação de contas. Além disso, permite um controle social mais eficaz e evita a aplicação excessiva de recursos nas atividades-meio e as injunções de natureza política.

Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a *alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas*. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino. O dinheiro é aplicado na atividade-fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um enfoque positivo ao financiamento da Educação. Até então, aqueles que não cumprissem determinadas disposições eram punidos. Agora, os que cumprem são premiados.

Cumpra consolidar e aperfeiçoar outra diretriz introduzida a partir do FUNDEF, cuja preocupação central foi a *equidade*. Para tanto, é importante o conceito operacional de *valor mínimo gasto por aluno, por ano, definido nacionalmente*. A equidade refere-se não só aos sistemas, mas aos alunos em cada escola. Assim, de nada adianta receber dos fundos educacionais um valor por aluno e praticar gastos que privilegiem algumas escolas em detrimento das escolas dos bairros pobres. A LDB preceitua que ao Município cabe exercer a função redistributiva com relação a suas escolas.

Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um *padrão mínimo de qualidade*, definido em termos precisos na LDB (art. 4º, IX) como "a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem". Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de *custo-aluno-qualidade*. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação. Para enfrentar esta necessidade, os sistemas de ensino devem ajustar suas contribuições financeiras a este padrão desejado, e particularmente à União cabe fortalecer sua função supletiva, através do aumento dos recursos destinados à complementação do FUNDEF.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antônio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

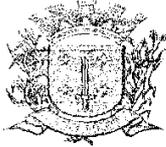
049

6.2 Diretrizes

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um *valor em si*, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. A Constituição de 1988, sintonizada com os valores jurídicos que emanam dos documentos que incorporam as conquistas de nossa época – tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança –, determinou expressamente que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF), devendo ser assegurada "com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um *direito*. Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PDE como um problema econômico, mas como um uma questão de cidadania.

Partindo deste enfoque, de nada adiantariam as previsões de dever do Estado, acompanhadas de rigorosas sanções aos agentes públicos em caso de desrespeito a este direito, se não fossem dados os instrumentos para garanti-lo. Daí emerge a diretriz básica para o financiamento da Educação: a *vinculação* constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo consolidada pela Constituição de 1988. O avanço significativo dos indicadores educacionais alcançado na década de 90 apoiou-se na vinculação de recursos, o que permitiu manter níveis razoáveis de investimento na educação pública. Embora encontre ainda alguma resistência em alguns nichos da tecnocracia econômica mais avessos ao social, a vinculação de recursos impõe-se não só pela prioridade conferida à Educação, mas também como condição de uma gestão mais eficaz. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz importante é a *gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas*. O fundo contábil permite que a vinculação seja efetiva, sendo a base do planejamento, e



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832.1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

050

controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme dispunha o Plano Nacional de Educação para Todos, "a melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e dos demais níveis da administração educativa como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável. A profissionalização requer também a ampliação do leque de diferentes profissões envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de aumentar a racionalidade e produtividade".

O governo federal vem atuando de maneira a descentralizar recursos, direcionando-os diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia. Neste processo foi induzida a formação de Associações de Pais e Mestres ou de Conselhos escolares.

Programa Dinheiro na Escola 1995 a 1998 – Atendimento

Ano	Número de escolas*	Número de alunos	Valor em R\$ mil
1995	144.306	28.350.229	229.348
1996	167.760	31.287.583	259.743
1997	106.711	26.672.800	279.428
1998**	129.632	28.857.262	304.337

Fonte: FNDE (Relatório de Atividades e Gerência do Programa) - Mensagem presidencial ao Congresso Nacional/1999

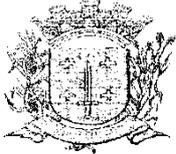
a partir de 1997, apenas escolas com mais de 20 alunos Dados até julho.

administrativas, deverão ter, igualmente, co-responsabilidade na boa condução deste plano.

A avaliação do Plano Decenal de Educação deve valer-se também dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, do Ensino Fundamental.

A organização de um sistema de acompanhamento e controle do PDE não prescinde das atribuições específicas do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado - TCE, na fiscalização e controle.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a conseqüente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo brasileiro.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

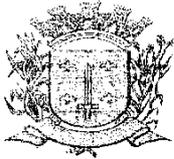
CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Ao Ministério da Educação cabe um importante papel indutor e de cooperação técnica e financeira, elevando a qualidade geral da educação no Município. Os diagnósticos constantes deste plano apontam algumas, nos diversos níveis e/ou modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação. Há muitas ações cuja iniciativa cabe à União, mais especificamente ao Poder Executivo Federal. E há metas que precisam da cooperação do Governo Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Estado e o Município não dispõem, seja porque a presença da União confere maior poder de mobilização e realização.

Desempenharão também um papel essencial nessas funções o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, nos temas referentes à Educação Básica. Considera-se, igualmente, muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessada e responsável pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Decenal de Educação. O art. 227, § 7º da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de "*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*". Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares (Lei nº 8.069/90). Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, organizados nas três esferas



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generaisalgado.sp.gov.br

053

28. Estabelecer, nos Municípios, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e fundamental.

29. Instituir Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

30. Incluir, nos levantamentos estatísticos e no censo escolar informação acerca do gênero, em cada categoria de dados coletados.

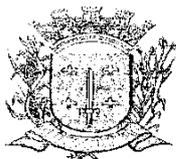
31. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância e da complexidade do PDE tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Será preciso, que a elaboração do plano Municipal, esteja em consonância com o plano Estadual e este com o Plano Nacional de Educação. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas, de todos os Estados e Municípios mais a União, chegue-se às metas aqui estabelecidas.

A implantação e o desenvolvimento desse conjunto precisam de uma coordenação em âmbito nacional, de uma coordenação em cada Estado e de uma coordenação na área de cada Município, exercidas pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação.



Prefeitura Municipal de General Salgado

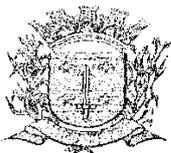
Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

054

17. Estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal, através de apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessários.
18. Estimular a criação de Conselho Municipal de Educação.
19. Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.
20. Editar pelos sistemas de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.
21. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a eqüidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
23. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
24. Informatizar, em três anos, com auxílio técnico e financeiro da União, as secretarias municipais de educação, integrando-as em rede ao sistema nacional de estatísticas educacionais.
25. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos qualificados e com bom desempenho nos quadros das secretarias.
26. Informatizar, gradualmente, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a secretaria de educação, de tal forma que, em dez anos, todas as escolas estejam no sistema.
27. Estabelecer, programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

055

juvens e adultos para a população de 15 anos e mais, que não teve acesso ao ensino fundamental.

10. Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no Município.

11. Garantir recursos para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera municipal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção de desenvolvimento do ensino.

12. Promover a equidade entre os alunos dos sistemas de ensino e das escolas pertencentes a um mesmo sistema de ensino.

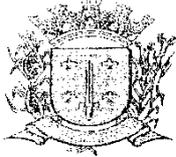
13. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros do Ministério de Educação e de outros Ministérios nas áreas de atuação comum.

14. Assegurar recursos do Tesouro e da Assistência Social para programas de renda mínima associados à educação; recursos da Saúde e Assistência Social para a educação infantil; recursos destinados à universalização das telecomunicações, à criação de condições de acesso da escola, às redes de comunicação informática.

15. A União deverá calcular o valor mínimo para o custo-aluno para efeito de suplementação dos fundos estaduais rigorosamente de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 9.424/96

6.3.2 Gestão

16. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PDE.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 – centro – Fone/Fax 17 – 3832-1411

CEP – 15.300.000 – General Salgado - SP

e-mail – prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

TABELA 5 (GASTOS DIRETOS COM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fiscalização do Cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal

MUNICÍPIO: GENERAL SALGADO

PERÍODO 4º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2005

PROTOCOLO DE ENTREGA POR MEIO MAGNÉTICO

Atestamos para efeito do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal que o disquete, em anexo, reproduz com total fidelidade e veracidade as informações nele contidas, conforme síntese a seguir:

DESCRIÇÃO (Quadro 07 – Resumo Consolidado)	Trimestre (RS)	%	Acumulado (RS)	%
RECEITA DO ENSINO	2.474.505,45		9.216.788,83	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	616.961,08		2.349.103,20	
Demais Recursos Adicionais				
DESPESAS DO ENSINO	149.900,20	6,06	497.559,24	5,40
Aplicação no Ensino Infantil	701.128,80	28,31	1.957.948,78	21,24
Aplicação no Ensino Fundamental	851.029,00	34,39	2.455.508,02	26,64
Total – Artigo 212 da C.F.				
FUNDEF	512.757,78		1.913.899,65	
Recursos do Fundef + Aplicação Financeira	481.470,70	93,90	1.275.705,00	66,65
Despesas com Profissionais do Magistério (min. 60%)	174.938,97	34,12	629.238,89	32,88
Demais Despesas (máx. 40%)				

General Salgado, 12 de janeiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

057
~~110~~

TABELA 5 (GASTOS DIRETOS COM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fiscalização do Cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal

MUNICÍPIO: GENERAL SALGADO

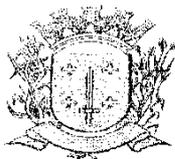
PERÍODO: 4º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2004

PROTOCOLO DE ENTREGA POR MEIO MAGNÉTICO

Atestamos para efeito do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal que o disquete, em anexo, reproduz com total fidelidade e veracidade as informações nele contidas, conforme síntese a seguir:

DESCRIÇÃO (Quadro 07 - Resumo Consolidado)	Trimestre (R\$)	%	Acumulado (R\$)	%
RECEITA DO ENSINO				
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	2.053.428,54		7.861.768,52	
Demais Recursos Adicionais	582.324,55		2.213.976,89	
DESPESAS DO ENSINO				
Aplicação no Ensino Infantil	157.692,80	7,68	464.769,46	5,91
Aplicação no Ensino Fundamental	581.349,91	28,31	1.623.314,44	20,65
Total - Artigo 212 da C.F.	739.042,71	35,99	2.088.083,90	26,56
FUNDEF				
Recursos do Fundef - Aplicação Financeira	481.194,06		1.797.620,01	
Despesas com Profissionais do Magistério (mín. 60%)	365.141,02	75,88	1.167.038,64	64,92
Demais Despesas (máx. 40%)	201.901,62	41,96	609.568,86	33,91



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1111

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

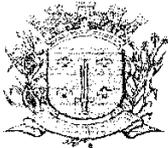
TABELA 3 (MATRÍCULAS NO ENSINO INFANTIL - 2004-2005)

ANO	IDADE DE 0 A 03	IDADE 04 A 06
2004	148	240
2005	126	284
TOTAL GERAL	274	524

TABELA 4 (MEC - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - 2004 - 2005)

UNIDADES	2004	2005
EMEF. ANGELO SCARIN	4500,00	4539,00
EMEF. "AZÍLIO ANTONIO DO PRADO"	2940,50	2922,30
EMEIF. "PROFª SYRLEI CÂNDIDO DE OLIVEIRA"	1800,00	1815,00
EMEIEF. "FRANCISCO ASSIS RODRIGUES"	1801,30	1129,90

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

059
[Handwritten signature]

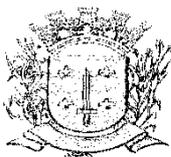
**TABELA 2 (RESUMO MATRÍCULA, 2004/2005 E TAXA DE ABANDONO-
APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES
MUNICIPAIS DE ENSINO**

ANO DE 2004/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	107	104	97,20	03	2,80	0	0,00
2ª	128	118	92,19	10	7,81	0	0,00
3ª	124	124	100,00	0	0,00	0	0,00
4ª	180	175	97,23	05	2,77	0	0,00
5ª	145	145	100,00	0	0,00	0	0,00
6ª	161	153	95,04	08	4,96	0	0,00
7ª	124	123	99,20	0	0,00	01	0,80
8ª	122	120	98,37	02	1,63	0	0,00
TOTAL GERAL	1091	1062	97,34	28	2,56	01	0,9

ANO DE 2005/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	142	142	100,00	0	0,00	0	0,00
2ª	117	113	96,59	04	3,41	0	0,00
3ª	118	117	99,16	0	0,00	1	0,84
4ª	136	130	95,59	06	4,41	0	0,00
5ª	169	168	99,41	01	0,59	0	0,00
6ª	147	135	91,84	11	7,48	1	0,68
7ª	150	148	98,67	02	1,33	0	0,00
8ª	125	118	94,40	07	5,60	0	0,00
TOTAL GERAL	1104	1071	97,02	31	2,80	02	0,18



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832-1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

060
~~412~~

EMEIF. " PROF^a. SYRLEI CÂNDIDO DE OLIVEIRA"

ANO DE 2004/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	101	98	97,03	3	2,97	0	0,00
TOTAL GERAL	101	98	97,03	3	2,97	0	0,00

ANO DE 2005/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	130	130	100	0	0,00	0	0,00
TOTAL GERAL	130	130	100	0	0,00	0	0,00

EMEIF. "FRANCISCO ASSIS RODRIGUES"

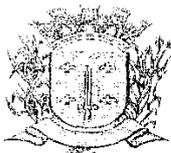
ANO DE 2004/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	06	06	100,00	0	0,00	0	0,00
2ª	04	03	75,00	01	25,00	0	0,00
3ª	14	14	100,00	0	0,00	0	0,00
4ª	16	14	87,50	02	12,50	0	0,00
5ª	07	07	100,00	0	0,00	0	0,00
6ª	10	09	90,00	01	10,00	0	0,00
7ª	06	06	100,00	0	0,00	0	0,00
8ª	09	07	77,78	02	22,22	0	0,00
TOTAL GERAL	72	66	91,67	06	8,33	0	0,00

ANO DE 2005/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
1ª	12	12	100,00	0	0,00	0	0,00
2ª	07	07	100,00	0	0,00	0	0,00
3ª	04	04	100,00	0	0,00	0	0,00
4ª	18	16	88,89	02	11,11	0	0,00
5ª	13	13	100,00	0	0,00	0	0,00
6ª	05	05	100,00	0	0,00	0	0,00
7ª	07	07	100,00	0	0,00	0	0,00
8ª	08	08	100,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL GERAL	74	72	88,89	02	11,11	0	0,00

Obs: Não constam da os alunos transferidos para outras unidades escolares



Prefeitura Municipal de General Salgado

Av. Antonio José de Carvalho, 940 - centro - Fone/Fax 17 - 3832.1411

CEP - 15.300.000 - General Salgado - SP

e-mail - prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

061

TABELA 1 (MATRÍCULA, 2004/2005 E TAXA DE ABANDONO-APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, NO ENSINO FUNDAMENTAL POR UNIDADE ESCOLAR

EMEF. "ANGELO SCARIN"

ANO DE 2004/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
5ª	138	138	100,0	0	0,00	0	0,00
6ª	151	144	95,37	7	4,63	0	0,00
7ª	118	117	99,16	0	0,00	1	0,84
8ª	113	113	100,0	0	0,00	0	0,00
TOTAL GERAL	520	512	98,47	7	1,34	1	0,19

ANO DE 2005/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
5ª	156	155	99,36	1	0,64	0	0,00
6ª	142	130	91,56	11	7,74	1	0,70
7ª	143	141	98,61	2	1,39	0	0,00
8ª	117	110	94,02	7	5,98	0	0,00
TOTAL GERAL	558	536	96,07	21	3,76	1	0,17

EMEF. "AZÍLIO ANTONIO DO PRADO"

ANO DE 2004/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
2ª	124	115	92,75	09	7,25	0	0,00
3ª	110	110	100,00	0	0,00	0	0,00
4ª	164	161	98,18	03	1,82	0	0,00
TOTAL GERAL	398	386	96,99	12	3,01	0	0,00

ANO DE 2005/DEZEMBRO

SÉRIES	TOTAL	Promovidos		Retidos		Evadidos	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
2ª	110	106	96,35	04	3,65	0	0,00
3ª	114	113	99,13	0	0,00	01	0,00
4ª	118	114	96,60	04	3,40	0	0,00
TOTAL GERAL	342	333	97,38	08	2,33	01	0,29

Obs: Não constam da os alunos transferidos para outras unidades escolares.



Prefeitura Municipal de General Salgado

062
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.231, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, a empresa NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.176/0001-79, o seguinte bem publico:

a) Um prédio de alvenaria, composto de 01 salão, e 02 banheiros, totalizando 1.000,00 metros quadrados, situado no Município de General Salgado, Via Vicinal Jesulino da Cunha Frota Km 0,3 (Armazém), cujas instalações tem a denominação de Incubadora de Empresa II, Distrito Industrial II, de propriedade do Município.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins comerciais ou industriais.

Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de General Salgado

063
~~443~~

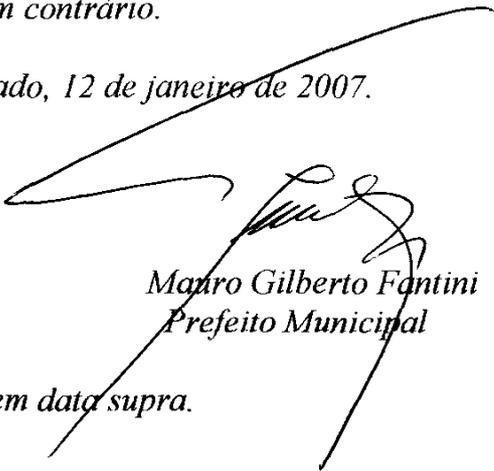
Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receberem nova permissão devera ajustar-se para se enquadrarem nas normas ditadas pelo PRODEI (Projeto para o Desenvolvimento Industrial) e deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

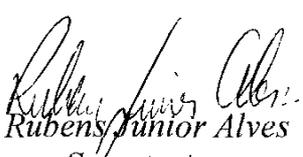
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.



Mayor Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretario

diário, 05/07
75/07
Lei Municipal
02 28.
25 01 07

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

064
~~111~~

=LEI MUNICIPAL N° 2.232, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar".

disputa 06/07
76/07
Leis Municipais
021 219

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

215 01 07
Marcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
crédito adicional suplementar no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), no
orçamento municipal vigente.

15 – Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

15452020 – Serviços e Infraestrutura Urbana

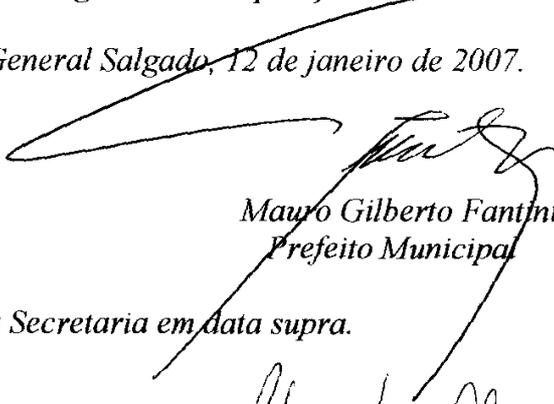
44905100 – Obras e Instalações – R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior
serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria de
Economia e Planejamento, referente a pavimentação asfáltica de ruas e
avenidas no distrito de Prudêncio e Moraes, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta
mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

065
~~110~~

=LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar".

Leis Municipais
77/2007
021 219

25 01 07
Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento municipal vigente.

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

12361010 - Educação de 1ª a 8ª séries

4490520005 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 80.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria de Economia e Planejamento, referente a aquisição de Micro Ônibus para atendimento no transporte escolar do município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

066
~~111~~

=LEI MUNICIPAL Nº 2.234, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar".

Lei Municipal
78/2007

021

219

25 01 07
Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento municipal vigente.

20 – Agricultura

20605 – Abastecimento

20605018 – Fomento as Atividades Agrícolas e Agropecuárias

44905200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, referente aquisição de equipamentos agrícolas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

067

=LEI MUNICIPAL Nº 2.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2007=

"Revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 14 de junho de 2004".

79 | 2007
disp. 09/107
Leis Municipais
021 29.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

215 01 07
gm
marcia Mazaro
Escriturária

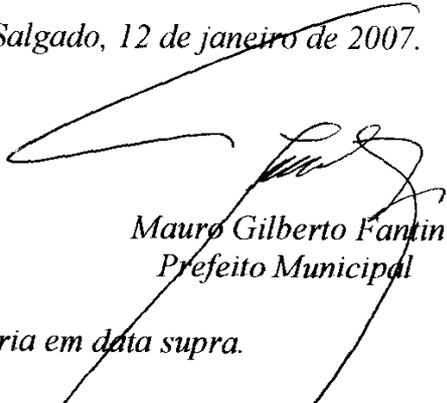
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.085, de 14 de
junho de 2004, em sua totalidade.

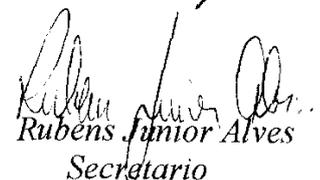
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de janeiro de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

068
~~111~~

=LEI MUNICIPAL Nº 2.236, DE 18 DE JANEIRO DE 2007=

"Dá nova redação ao caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.176, de 16 de maio de 2006 alterado pela Lei nº. 2.219 de 12 de dezembro de 2006".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

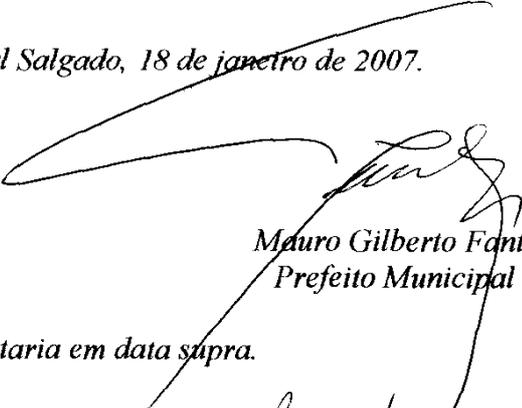
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.176, de 16 de maio de 2006, que foi alterado pela Lei Municipal nº. 2.219 de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa pelo prazo de 06 (seis) anos, de um imóvel urbano denominado armazém comunitário, situado na estrada vicinal "Jesulino da Cunha Frota", Km 01, nesta cidade, para instalação de empresas em nosso Município.

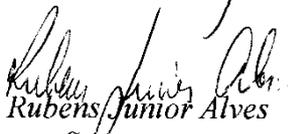
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

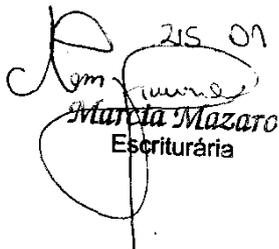
Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de janeiro de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

clipe 10/2007
80/2007
Lei Municipal
021 219.


Rubens Junior Alves
Secretario

215 01 07

Mariana Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

069
~~118~~

=LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 18 DE JANEIRO DE 2007=

"Dispõe sobre alienação por doação de imóvel lindeiro de propriedade do Município, a pessoa jurídica já instalada e em funcionamento em nosso município e dá outras providências".
digo, 1107
8/1/2007

Lei Municipal
021 219

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Marcia Mazaro
Escriturária
215 01 07

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a DOAR a pessoa jurídica de **MARCELO JOSÉ ESCABORA – GENERAL SALGADO – ME**, estabelecida nesta cidade de General Salgado-SP., na Avenida A S/N, conforme instrumento de registro de micro empresa na junta comercial do Estado de São Paulo, cujo certificado recebeu o numero 29.836/08-0 em sessão de 02/02/2002, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.887/0001-25 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob. Nº. 317.062.178-11, com a atividade de comércio a varejo de peças e posto de serviço de molas o seguinte imóvel:

a)- Lote 04.0 da quadra 03: Um terreno com frente para a Rua "A" medindo 64,00 metros; pelo lado direito de quem de frente vê mede 73,43 metros confrontando com a área verde do residencial Nancy; pelo lado esquerdo de quem de frente vê mede 73,43 metros confrontando com os lotes 02.0 e 03.1 e finalmente pelos fundos mede 64,00 metros confrontando com o lote 01.0 (remanescente), com a área de 4.699,52 m2 (metros quadrados).

Art. 2º. Da Escritura Publica de doação deverá ficar constando todas a condições e obrigações do donatário prescrita na Lei Municipal nº. 1.912 de 08 de junho de 2000, exceto quanto a licitação que por esta lei foi dispensa por tratar de terreno lindeiro.

Art. 3º. As despesas com a escritura definitiva de doação correrão inteiramente por conta da donatária.

Art. 4º. O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de janeiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

070
M

=LEI MUNICIPAL Nº 2.238, 05 DE FEVEREIRO DE 2007=

"Dispõe sobre denominação especial no Conjunto Habitacional General Salgado "C", do Distrito de Prudêncio e Moraes".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conjunto Habitacional General Salgado "C", do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado, sem denominação especial, passa a denominar-se: "LOTEAMENTO JARDIM ORLINDO TEDESCHI".

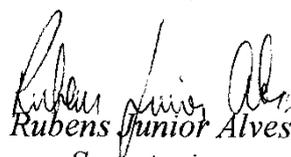
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de fevereiro de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

diário 12/07
L. Municipal
01 MS 219/3
07 021 07

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

071

=LEI MUNICIPAL Nº 2.239, 05 DE FEVEREIRO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar suplementação orçamentária".

Lei Municipal
01 3
07 025 07

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Marcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação orçamentária do orçamento municipal vigente:

08 – Assistência

08244 – Assistência Comunitária

08244006 – Assistência a População Carente

449051.00.01 – Obras e Instalações – R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para ampliação do Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$ 40.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de fevereiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

072

=LEI MUNICIPAL Nº 2.240, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007=

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder maquinários a Municípios e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder maquinários discriminados abaixo, a municípios em estado de emergências ou em estado de calamidade pública:

- 1 (uma) Pá Carregadeira;*
- 1 (um) Caminhão Basculante.*

Parágrafo único. As despesas com os maquinários e os operadores ficarão a cargo do município solicitante.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de fevereiro de 2007.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Rubens Junior Alves
Secretario*



Prefeitura Municipal de General Salgado

073
~~073~~

=LEI MUNICIPAL N° 2.241, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007=

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)”.

Autores: A Mesa Diretora: Adecir da Mota Ramos – Presidente, Marcos Antonio de Alencar - 1º Secretário, Marco Antonio Gato - 2º Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a saber:

01 – Legislativo
01031 – Ação Legislativa
01031003 – Apoio Administrativo da Câmara
01031003.2003 – Manutenção da Secretaria da Câmara
319011.00 – Aposentadorias e Reformas

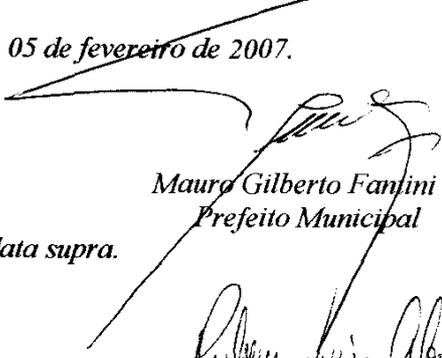
Art. 2º. Para cobertura da suplementação prevista no artigo anterior, fica reduzida a seguinte dotação do orçamento municipal vigente da Câmara Municipal de General Salgado:

01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
01031003 – Apoio Administrativo da Câmara
01031003.2003 – Manutenção da Secretaria da Câmara
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 48.000,00
Total.....R\$ 48.000,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de fevereiro de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

074
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL N.º 2.242, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007=

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de Ponte Ribeirão Talhado – Estrada Municipal GES-317.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de fevereiro de 2007.

[Handwritten signature]
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

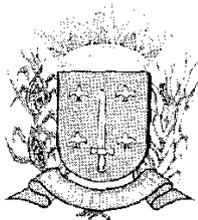
Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

15/2007
Lei Municipal
02 3
[Handwritten signature] 13.04.07
Marcia Mazaró
Escriturária

[Handwritten signature]
Rubens Junior Alves
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.243, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007=**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Leis Municipais
 025 3

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

04 07
Marcia Mazaro

Marcia Mazaro
 Escriurária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capitulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de General Salgado.

Capitulo II**Da Composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

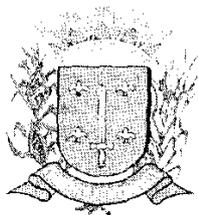
I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um representante do Conselho Tutelar

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

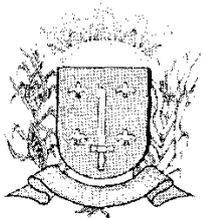
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

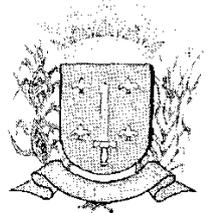
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO



Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capitulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do FUNDEB – incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

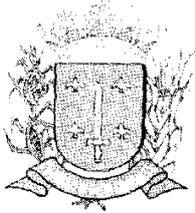
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros o Conselho do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

07

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

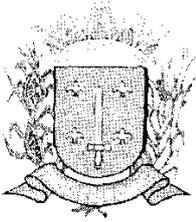
Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, ~~para prestar~~ esclarecimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo



acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividade de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades fora do domicílio.

Art. 16. Fica o Conselho do FUNDEB integrado ao Conselho Municipal de Educação nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Mesmo que integrado ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB não está subordinado a este.

Art. 17. Fica instituída a câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006, sendo a deliberação de competência exclusiva do Conselho do FUNDEB, mesmo que vinculado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de fevereiro de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
 Secretário



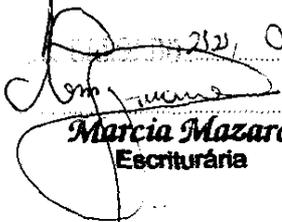
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

“Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

LEI Nº 01/2007 LIVRO DE
 Leis Municipais da Câmara
 01 FLS 13.
 21/03/07

Marcia Mazaro
 Escrivãria

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de General Salgado, nos termos do inciso X do artigo 37 combinado com o § 4º do artigo 39 ambos da Constituição Federal, a proceder a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, com base no IPCA-IBGE, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, aplicando-se para tanto o percentual de 9,77% sobre os valores fixados pelos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.095 de 06 de agosto de 2004.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 21 DE MARÇO DE 2007.-

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 21 de março de 2007.

ADECIR DA MOTA RAMOS
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MÁRCIA MÁZARO
Escrutária



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

“Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

... LEI Nº 01/2007 LIVRO DE
 Lei Municipal da Câmara
 01 FLS. 79.
 21/03/07
 Marcia Mazaro
 Escriturária

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de General Salgado, nos termos do inciso X do artigo 37 combinado com o § 4º do artigo 39 ambos da Constituição Federal, a proceder a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, com base no IPCA-IBGE, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, aplicando-se para tanto o percentual de 9,77% sobre os valores fixados pelos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.095 de 06 de agosto de 2004.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 21 DE MARÇO DE 2007.-

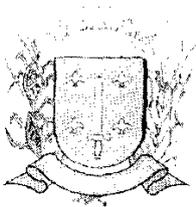
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 21 de março de 2007.

ADECIR DA MOTA RAMOS
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MÁRCIA MÁZARO
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 26 DE MARÇO DE 2007=

"Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.188, de 18 de julho de 2006"

Lei Municipal
021 78/07

021 3/38

13 04 07
Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.188, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica autorizado na lei orçamentária anual a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 20% (vinte por cento) mediante edição de decretos do Executivo."

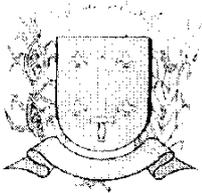
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de março de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

082
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 26 DE MARÇO DE 2007=

"Dá nova redação ao inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.227, de 21 de dezembro de 2006".

[Handwritten notes and signatures]
19/07
11/07
023 38
04 07
Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.227, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

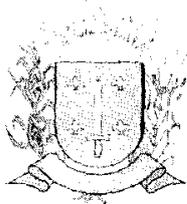
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de março de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

083

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.247, DE 26 DE MARÇO DE 2007=

"Fica estabelecida a SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL no Município de General Salgado e dá outras providências".

Autores: A Mesa Diretora: Adecir da Mota Ramos – Presidente, Marcos Antonio de Alencar – 1º Secretário, Marcos Antonio Gato – 2º Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida no Município de General Salgado a Semana Municipal de Educação Ambiental que se realizará anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Educação Municipal será realizada na semana do dia 05 de junho de 2007, dia que é comemorado o dia mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. As atividades previstas para a Semana Municipal de Educação Ambiental serão organizadas pelo Poder Público Municipal em parceria com organizações não governamentais e a comunidade em geral.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Educação Ambiental os alunos das escolas públicas municipais participarão das atividades em horário escolar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de março de 2007.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*20/07
Pres. Municipais
023
R. D. 13 04 07
R. D. 13 04 07*

*Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario*



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

“Conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
 SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO,
 USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
 E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder revisão geral anual dos salários dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo municipal retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 3,23% correspondente ao IPC (FIPE) do período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de abril de 2007.

ADECIR DA MOTA RAMOS
 Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MÁRCIA MAZARO
 Escrivãria

PROTUNDOLO N.º 02/07 LIVRO DE
Ley Municipal

N.º 01 FLS. 19/21

FECHA SANCIONADO 03, 04, 07

Marcia Mazaró
Marcia Mazaró
Escrutaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

“Conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
 SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO,
 USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
 E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder revisão geral anual dos salários dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo municipal retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 3,23% correspondente ao IPC (FIPE) do período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de abril de 2007.

ADECIR DA MOTA RAMOS
 Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MÁRCIA MAZARO
 Escrivãria



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
0134	2008	13/2/2008	09:50:49
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
ADECIR DA MOTA RAMOS		LEIS ORD. DO LEGISLATIVO	1
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELA Câmara, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Departamento Destino

Departamento:

____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

“Conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO,
 ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS
 ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
 LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
 PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial aos dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo municipal retroativo a 01 de março de 2007, a razão de 6,57%.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de abril de 2007.

ADECIR DA MOTA RAMOS
 Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MARCIA MÁZARO
 Escriurária

PROYECTO N.º 03/2007 LIVRO DE

Leis Municipais

01 FLS. 21

03, 04, 07
Marcia Mazaro
Marcia Mazaro
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-3436 - 3832-1113
 AVENIDA JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 E-mail: cmgs@saganetworks.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

“Conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Adecir da Mota Ramos** – Presidente; **Marcos Antonio de Alencar** – 1º Secretário; e, **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

ADECIR DA MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO,
 ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS
 ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
 LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
 PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial aos dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo municipal retroativo a 01 de março de 2007, a razão de 6,57%.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de abril de 2007.

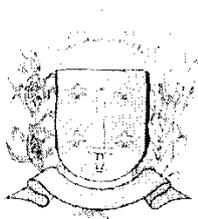
ADECIR DA MOTA RAMOS
 Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

MÁRCIA MÁZARO
 Escriurária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 05 DE ABRIL DE 2007=**

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SALGADENSE - AUS".

Luiz Municipal
 24/07
 021 35
 18 24 07
 Marcia Mazaro
 Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SALGADENSE - AUS, com sede a Avenida Salustiano Luiz Marques, nº 812, nesta cidade.

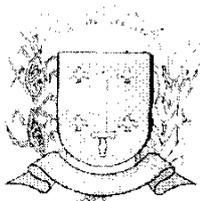
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

1005
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.251, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

“Conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dos agentes políticos do poder executivo e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

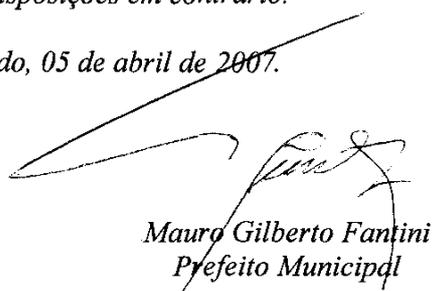
Parágrafo único. O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 3,23% correspondente ao IPC (FIPE) do período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do executivo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

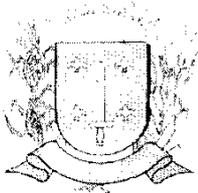
Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário

*21/04/07
Leis Municipais
021 30
13-04-07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

086
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

"Conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial aos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal retroativo a 01 de março de 2007, a razão de 6,57%.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do executivo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2007.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

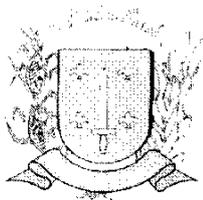
Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário

23/07
Lei Municipal
021 30/4
13 04 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

087

=LEI MUNICIPAL Nº 2.253, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, ao Sindicato Rural de General Salgado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.516/0001-14, com sede na Rua Virgínio Borges de Lima, nº 1.069, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, o seguinte bem publico:

I - 2 (duas) salas de aula, localizada junto a Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Manoel Desidério Fernandes, nº 181, Bairro Residencial Rita Marques de Jesus, nesta cidade, de propriedade da municipalidade.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pelo permissionário para utilização na instalação do Programa de Alfabetização para Trabalhadores Rurais sem escolaridade em parceria com o SENAR/SP.

Art. 2º - O permissionário não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo desta permissão, para o permissionário receber nova permissão, deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

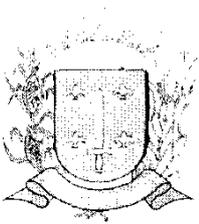
Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

24/07
Leis Municipais

021

4

Rubens Junior Alves
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.254, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

"Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, destinado à instalação do Centro de Referência de Assistência Sócia l- CRAS.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no Máximo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será de no Máximo 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez, mediante autorização expressa do Poder Legislativo.

§ 3º. Quando da elaboração do contrato de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses, deverá ter a autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica também autorizado o executivo municipal a proceder as adequações e reformas das redes elétricas, hidráulicas e de telefonia inclusive obras civis e cessão de mobiliário e utensílios necessários a instalação do referido órgão.

Parágrafo único. Todos os mobiliários e utensílios necessários a instalação do órgão serão de propriedade do município e serão retirados do prédio locado quando expirado o prazo de locação.

Art. 3º. A locação de que trata o artigo 1º desta Lei poderá recair inclusive sobre imóvel já locado pela municipalidade, e que estava destinado a outras finalidades e que cuja atividade encontra-se paralisada e ou encerrada.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

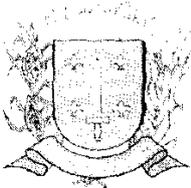
Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Lei Municipal
25/07
021 4

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.255, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

"Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação da Associação dos Produtores de Leite de General Salgado – APROLEITE e dá outras providências".

021 4
04 04 07
MAURO GILBERTO FANTINI

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

MARCIA MAZARO

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação da Associação de Produtores de Leite de General Salgado – APROLEITE – CNPJ nº. 07.607.325/0001-86.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no Máximo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será de no Máximo 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez, mediante autorização expressa do Poder Legislativo.

§ 3º. Quando da elaboração do contrato de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses, deverá ter a autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica também autorizado o executivo municipal a proceder as adequações e reformas das redes elétricas, hidráulicas e de telefonia inclusive obras civis e cessão de mobiliário e utensílios necessários a instalação da referida associação.

Parágrafo único. Todos os mobiliários e utensílios cedidos pelo município para instalação da associação deverão ser retirados do imóvel locado quando expirado o prazo de locação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

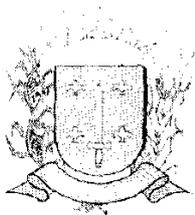
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

090

=LEI MUNICIPAL Nº 2.256, DE 05 DE ABRIL DE 2007=

“Dá nova redação ao § 1º do artigo 52 da Lei Municipal nº. 1.260 de 30 de outubro de 1985, alterado pelas Leis Municipais nºs. 1.354 de 22 de maio de 1988, 1.494 de 15 de abril de 1991 e 1.668 de 22 de setembro de 1994 e ao § 2º do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.260 de 30 de outubro de 1985 e dá outras providências.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 52 da Lei Municipal nº. 1.260 de 30 de outubro de 1985, alterado pelas Leis Municipais nºs. 1.354 de 22 de maio de 1988, 1.494 de 15 de abril de 1991 e 1.668 de 22 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. (...).

§ 1º. A critério da Municipalidade e mediante aprovação prévia desta, a área mínima do lote na Zona urbana do Município de General Salgado, será de 250 metros quadrados, podendo, para fins de desmembramento para aqueles com frente para a via pública ter área mínima de 90 metros quadrados com testada mínima de 8 (oito) metros, e qualquer metragem para fins de anexação.

Art. 2º. O § 2º do artigo 52 da Lei Municipal nº. 1.260 de 30 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. (...).

§ 2º. A critério da Municipalidade e mediante aprovação prévia desta, a área mínima do lote com edificação já existente na zona urbana do Município de General Salgado, será de 32 metros quadrados, com testada mínima de 4 metros de frente para a via pública quando tratar-se de edificações com finalidade comercial e de 50 metros quadrados com testada mínima de 5 metros para a via pública em terrenos de esquinas quando tratar-se de edificações com finalidade residencial.

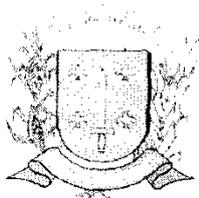
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

091
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 13 DE ABRIL DE 2007=

"Dá nova ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.188, 18 de julho de 2006".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

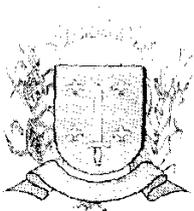
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.188, de 18 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação e assistência social, destinados a manutenção, a saber:

- I - Santa Casa Nossa Senhora das Dores de General Salgado;*
- II - Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida de General Salgado;*
- III - Asilo Maria Donizete Zoccal de General Salgado;*
- IV - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Salgado;*
- V - Lar Transitório Tereza Perez Munhoz de General Salgado;*
- VI - Associação Mirim Salgadense de General Salgado;*
- VII - Escolinha Nota 10 de General Salgado;*
- VIII - Associação Anti-Alcólica de General Salgado;*
- IX - Clube da Terceira Idade Genoefa Poeta da Silva de General Salgado;*
- X - Fundação – Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;*
- XI – Hospital Psiquiátrico “Bezerra de Menezes” de São José do Rio Preto;*
- XII - Fundação Pio XII da cidade de Barretos;*
- XIII - Associação Padre Victorino Linã Hitos;*
- XIV - Associação dos Produtores Rurais de General Salgado;*
- XV - Santa Casa de Votuporanga;*
- XVI – Associação Universitaria Salgadense.*

[Handwritten signature]



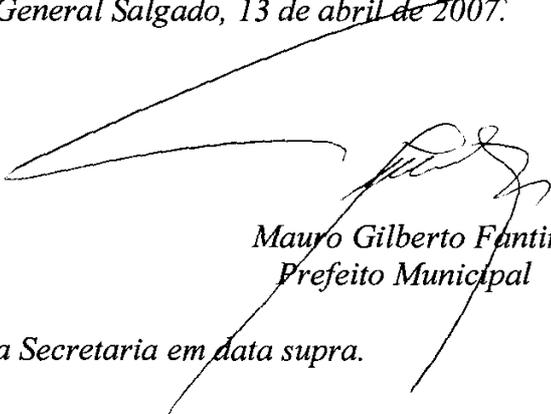
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

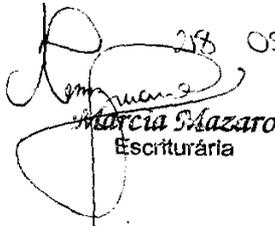
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

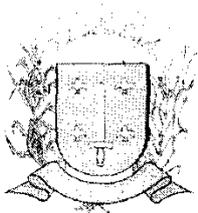
Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de abril de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

28/2007
Lei Municipal
02 4

28 05 07
Marcia Mazaro
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 13 DE ABRIL DE 2007=

"Dá nova redação a letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2164 de 24 de fevereiro de 2006".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº.2164 de 24 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

a) Duas salas de aula constante do prédio EMEIF Azilio Antonio do Prado, localizada na Rua Azílio Antonio do Prado, nesta cidade, de propriedade da municipalidade, para operação conjunta de cursos de graduação e pós-graduação por meio de acordo de cooperação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

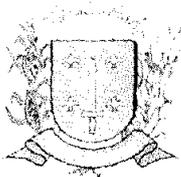
Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de abril de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Lei Municipal
29/07
021 *4/4*
28 05 07

Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 08 DE MAIO DE 2007=

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando de recuperação de ponte existente sobre o Córrego do Buriti – Estrada Municipal GES-248.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

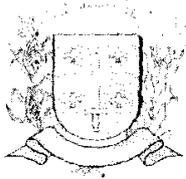
Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 2007.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Leid M. ...
021 48
h 14 15 02*

*Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

095

=LEI MUNICIPAL Nº 2.260, DE 08 DE MAIO DE 2007=

“Dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários”.

Autor: Vereador Marcos Antonio de Alencar e outros.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, postos de atendimento bancário e demais instituições de crédito estabelecidos no Município de General Salgado obrigados a manter no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em período de tempo razoável.

Art. 2º. Considera-se período razoável para os fins desta Lei:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 40 (quarenta) minutos:

- a) em véspera ou após feriado prolongado;*
- b) no quinto dia útil de cada mês; e,*
- c) no dia do pagamento dos funcionários municipais.*

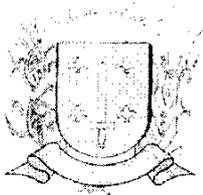
Parágrafo único. Para comprovação do atendimento previstos nos incisos I e II e suas alíneas “a”, “b” e “c” serão delimitados pelo horário de ingresso do usuário no recinto bancário, onde estiverem instalados os caixas e o efeito atendimento registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa de 04 (quatro) UFMs por usuário prejudicado, aplicada em dobro a cada reincidência, até a terceira;

III – suspensão da atividade, aplicando os princípios do Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

Consumidor) até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, informações e dados comprobatórios de que os serviços de caixa tenham sido regularizados e possam dar o atendimento, obedecendo os parâmetros desta Lei;

IV – cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, se a suspensão da atividade perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Excetuando-se o inciso I deste artigo, nos demais casos, após notificada da ocorrência de excesso dos períodos descritos no artigo 2º desta lei, as agências bancárias, postos de atendimento bancário e demais instituições de crédito, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.

Parágrafo único. Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão fixar em local visível, informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

Art. 5º. As agências bancárias deverão adaptar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

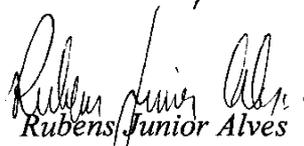
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

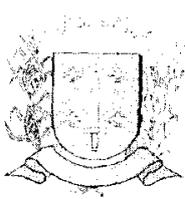
Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

31/2007
Des. Municipal
02 49
D. 28 05 07


Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 01 DE JUNHO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil".

32/07
Leis Municipais

021

49.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

04 06 07
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de Ponte em Aduelas Pré-Moldadas em concreto armado no Córrego do Bebedouro - Estrada Municipal GES-147.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de junho de 2007.

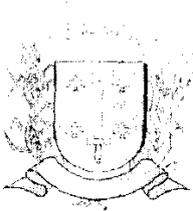
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

**= LEI MUNICIPAL Nº 2.262, DE 01 DE JUNHO DE 2007 =**

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil".

Lei Municipal
 33/07

02

48

04 06 07
 Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a Construção de Ponte em Aduelas Pré-Moldadas em concreto armado no Afluente do Córrego Buritis - Estrada Municipal GES-248.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

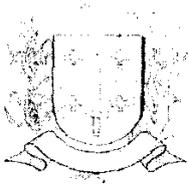
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de junho de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO⁰⁹⁹

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.263, 01 DE JUNHO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil".

30/07
Leu Municipal

025 48.

04 06 07
Marcia Szazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a Construção de Ponte em Aduelas Pré-Moldadas em concreto armado no Córrego Barreirão – Estrada Municipal GES-458.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

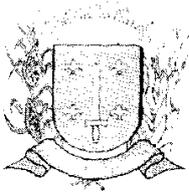
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de junho de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 27 DE JUNHO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a encerrar as atividades da empresa municipal de desenvolvimento urbana de General Salgado e dá outras providências".

35/07
Leis Municipais
02 48
02 07 07
Márcia Mazaró
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

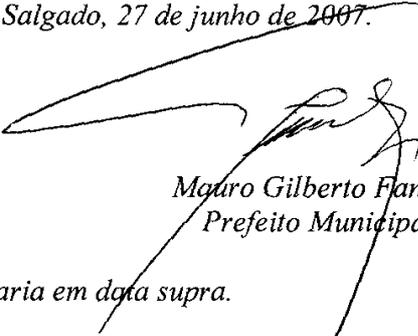
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o encerramento das atividades da empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de General Salgado.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

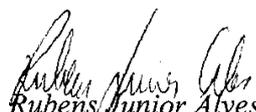
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

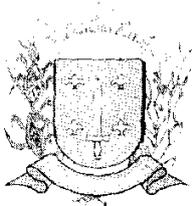
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei Municipal nº 1.021, de 19 de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de junho de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

101

=LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 27 DE JUNHO DE 2007=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TITULO PRECÁRIO, até 31 de dezembro de 2008, a senhora ELIANA OLIVEIRA LIMA, portador do RG. 37.863.410-0 e o CPF. 532.778.641-20, o seguinte bem publico:

a) Um prédio de alvenaria, composto de 01 salão, 01 copa e 02 banheiros, 02 depósitos e 01 hall, totalizando 156,75 metros quadrados, situado no Município de General Salgado, à Rua Florindo Venâncio, nº 859, cujas instalações tem a denominação de Incubadora de Empresa III, de propriedade do Município.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins comerciais ou industriais, sendo que a permissionária deverá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Lei, apresentar ao Executivo Municipal comprovação de constituição de sua pessoal jurídica.

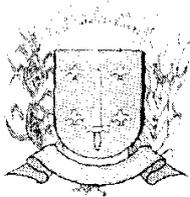
Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receberem nova permissão devere ajustar-se para se enquadrarem nas normas ditadas pelo PRODEI (Projeto para o Desenvolvimento Industrial) e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

102

Art. 6º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de junho de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

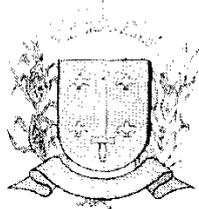
Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario

36/07
Lei Municipal
021 5
021 07 07
gm. mans
Marcia Mazaro
Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 27 DE JUNHO DE 2007=**

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

37/07
 Lei Municipal
 02 5

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

02 07 07
 em
 Maria Nazaro
 Escrivã

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO, até 31 de dezembro de 2007, a empresa NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.176/0001-79, o seguinte bem publico:

a) Um prédio de alvenaria, composto de 01 salão, e 02 banheiros, totalizando 1.000,00 metros quadrados, situado no Município de General Salgado, Via Vicinal Jesulino da Cunha Frota Km 0,3 (Armazém), cujas instalações tem a denominação de Incubadora de Empresa II, Distrito Industrial II, de propriedade do Município.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins comerciais ou industriais.

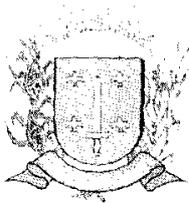
Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receberem nova permissão de vera ajustar-se para se enquadrarem nas normas ditadas pelo PRODEI (Projeto para o Desenvolvimento Industrial) e deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.



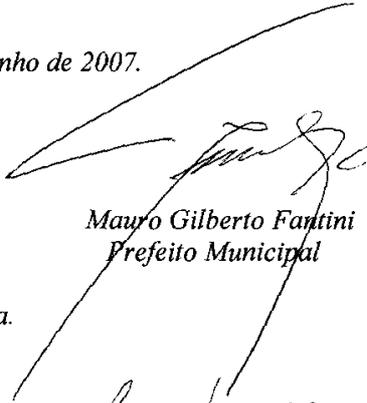
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

Art. 6º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

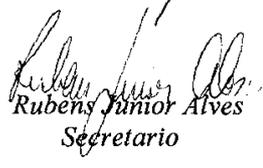
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de junho de 2007.

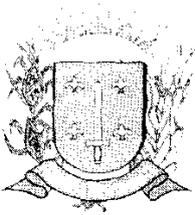


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-006
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

105

=LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 11 DE JULHO DE 2007=

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

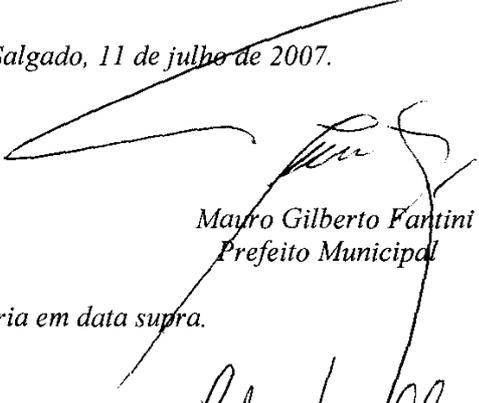
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da pista, com aplicação de camada de regularização, para posterior recapeamento e recomposição da sinalização horizontal e vertical, da Rodovia Vicinal SPV 062, no trecho compreendido entre Rodovia SP – 310 (General Salgado) ao Ribeirão Talhado (Divisa de Município) na extensão de 9.000,00 metros.

Art. 2º. Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de julho de 2007.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1146	2007	14/8/2007	13:44:38
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	39
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Departamento Destino

Departamento: _____

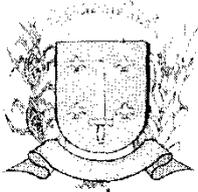
Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
---------------------	----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.268, DE 11 DE JULHO DE 2007=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TITULO PRECÁRIO, até o dia 10 de dezembro de 2007, contados da data da publicação desta Lei, ao Sindicato Rural de General Salgado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.011.695/0001-68, com sede na Rua Virgínio Borges de Lima, nº 1069, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, o seguinte bem publico:

I – Uma área de 2.500 metros quadrados de terras destacada da área localizada no Viveiro Municipal de General Salgado de propriedade da municipalidade.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pelo permissionário para o programa Jovem Aprendiz Rural.

Art. 2º - O permissionário não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo desta permissão, para o permissionário receber nova permissão, deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de julho de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1147	2007	14/8/2007	13:49:50
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	40
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	
Ementa (Histórico da Proposição)			

Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento: _____

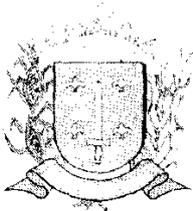
Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
---------------------	----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

109

=LEI MUNICIPAL Nº 2.269, DE 11 DE JULHO DE 2007=

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para realização de transporte dos alunos do programa Jovem Aprendiz Rural e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a TRANSPORTAR em veículos adequados de propriedade do município, até o dia 10 de dezembro de 2007, os alunos matriculados no Programa Jovem Aprendiz, que vem sendo ministrado pelo Sindicato Rural de General Salgado em parceria com o SENAR/SP.

Parágrafo único – O transporte somente poderá ser efetuado as segundas e sextas feiras, partindo da Sede do Sindicato Rural de General Salgado até o Viveiro Municipal localizado na estrada da Serrinha, neste Município, às 13:30 horas e retornando às 17:00 horas em situação invertida do itinerário, não necessitando que o veículo permaneça no local.

Art. 2º. A presente autorização somente poderá ser utilizada para o fim descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de julho de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos



Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1148	2007	14/8/2007	13:54:05
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	41
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para realização de transportes dos alunos do programa Jovem Aprendiz Rural e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento:

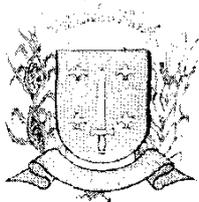
____/____/____ às ____:

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:
---------------------	----------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

111
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 06 DE AGOSTO DE 2007=

“Dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do da letra “f” do § 3º, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a receber em DOAÇÃO de JOCIMAR FERREIRA RAMOS, o seguinte imóvel:

a) Uma faixa de terras, com a área de 590,27 metros quadrados, destinada a abertura e implantação do prolongamento da Rua Azilio Antonio do Prado, com as seguinte medidas e confrontações: Começa no ponto 03 A, encravado em um ponto na divisa com João de Lima (matricula nº. 4.947), daí segue com azimute 83º22'33'' na distância de 40,17 metros, na confrontação com o remanescente da área de Jocimar Ferreira Ramos até o ponto 03, daí segue com azimute 175º30'44'', na distancia de 23,17 metros até encontrar o ponto 02 A, confrontando com a Rua Geraldo Desidério; daí segue em curva na distância de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com o remanescente da área de Jocimar Ferreira Ramos, até encontrar o ponto 02 C, daí segue com azimute 351º18'28'', na distância de 14,17 metros confrontando com a área de João de Lima (Matricula nº. 4.947), até encontrar o ponto 03 A, marco inicial deste levantamento.

Art. 2º. Da escritura de doação deverá constar clausula que a infra-estrutura, consistente em, rede de água e esgoto, energia elétrica, abertura da rua, colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, ficarão a cargo do doador.

Parágrafo único. No ato da escritura de Doação, o doador caucionará, bem imóvel compatível as obras de infra-estrutura constante do caput deste artigo, cuja caução será liberada com a conclusão das obras.

Art. 3º. As despesas com a escritura definitiva de doação correrão inteiramente por conta do doador.

Art. 4º. O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2007.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves

**CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

2007000001149



112

Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1149	2007	14/8/2007	13:56:31
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	42
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento:

____/____/____ às ____:____

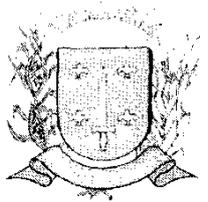
Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO



Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 06 DE AGOSTO DE 2007=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TITULO PRECÁRIO**, até 31 de dezembro de 2008, a Associação de Produtores de Leite de General Salgado – APROLEITE – CNPJ nº. 07.607.325/0001-86, o seguinte bem publico:*

a) um tanque de expansão com a capacidade de 3.000 litros em inox acoplado com unidade fechada de capacidade de 5 cv.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins armazenamento de leite de seus associados.

Art. 2º. A permissionária deverá ao final do prazo constante do caput do artigo 1º devolver o bem recebido em permissão no mesmo estado em que recebeu.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do bem.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1150	2007	14/8/2007	13:58:08
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	43
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	
Ementa (Histórico da Proposição)			

Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento:

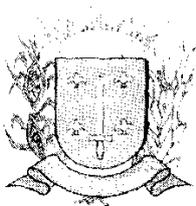
____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
---------------------	----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

115
[Handwritten signature]

=LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 06 DE AGOSTO DE 2007=

"Declara de Utilidade Pública a COMPANHIA DE SANTOS REIS DE GENERAL SALGADO".

Autores: Marco Antonio Gato e Outros.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a COMPANHIA DE SANTOS REIS DE GENERAL SALGADO, com sede a Avenida Plínio Ribeiro do Val, nº 901, centro, nesta cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2007.

[Handwritten signature]
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

[Handwritten signature]
Rubens Junior Alves
Secretário



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1151	2007	14/8/2007	14:00:34
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	44
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Declara de Utilidade Pública a COMPANHIA DE SANTOS REIS DE GENERAL SALGADO.

Departamento Destino

Departamento: _____

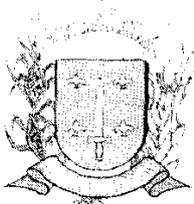
Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 07 DE AGOSTO DE 2007=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e/ou aquisição.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do nosso Município.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1152	2007	14/8/2007	14:04:19
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	45
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Departamento Destino

Departamento:

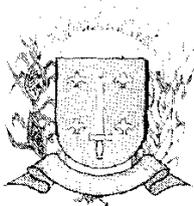
____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

119

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.274, DE 07 DE AGOSTO DE 2007=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e/ou aquisição.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: reforma do PAS "Pascoal Tanganelli" no distrito de Prudêncio e Moraes e do PAS "José Cândido de Freitas" no distrito de São Luis de Japiuba.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario

**CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

2007000001153



120

Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1153	2007	14/8/2007	14:07:01
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	46
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	
Ementa (Histórico da Proposição)			

Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Departamento Destino

Departamento:

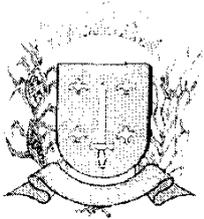
____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

121

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 07 DE AGOSTO DE 2007=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e/ou aquisição.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do nosso Município.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1154	2007	14/8/2007	14:09:11
Emitido por		Qtde Documentos	Nr. Folhas
MARCIA MAZARO		1	1
Nome do Autor		Proposição	Sequência
Prefeito Municipal		LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	47
Local Destino		Responsavel	
Secretaria Geral		MARCIA MAZARO	

Ementa (Histórico da Proposição)

Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Departamento Destino

Departamento: _____

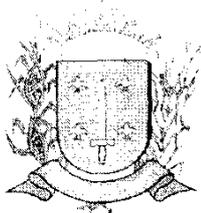
Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.276, DE 07 DE AGOSTO DE 2007=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Esporte Social”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Esporte Social.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias na execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1350	2007	19/9/2007	10:47:34
Emitido por	Qtde Documentos	Nr. Folhas	
MARCIA MAZARO	1	1	
Nome do Autor	Proposição	Sequência	
Secretaria Municipal	LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	48	
Local Destino	Responsavel		
Secretaria Geral	MARCIA MAZARO		

Ementa (Histórico da Proposição)

Leis Municipais nº 2276/2007, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Esporte Social.

Departamento Destino

Departamento: _____

Devolvido Protocolo em: _____

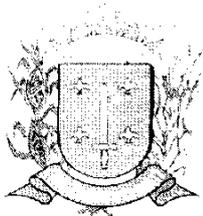
_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: _____
---------------------	----------------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO



Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 27 DE AGOSTO DE 2007=

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal
 de General Salgado, Estado de São Paulo, usando
 das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
 E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

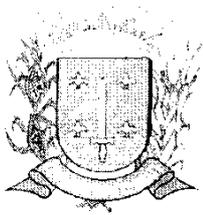
Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência do Município de General Salgado - IPREM;
- II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

126

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2008, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009, estão especificadas nos Anexos V e VI que integram esta lei.

Parágrafo único. As metas fiscais para os programas constantes do Anexo de Prioridades da Administração Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de General Salgado, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2008 da Administração Direta Municipal, por meio de audiências públicas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de General Salgado será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

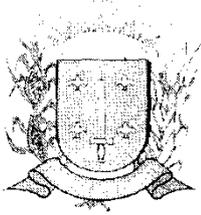
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

IV - os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 7º. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

127

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

III – abrir créditos adicionais suplementares serão de, no máximo, 20% (vinte por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2008;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

Art. 9º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 10. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

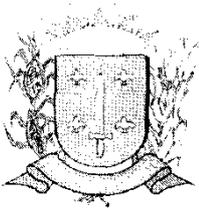
II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

Art. 11. O orçamento de investimento discriminará, quando cabível, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2008;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo



II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

Art. 12. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. As diretrizes da receita para o ano de 2008 prevêm o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

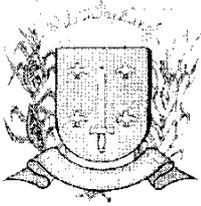
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO



Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Visando o incentivo ao pagamento dos tributos municipais, o Poder Executivo poderá:

I - conceder premiações aos contribuintes adimplentes com o erário;

II - parcelar o recebimento de tributos de lançamento anual, desde que todos os vencimentos ocorram dentro do exercício financeiro;

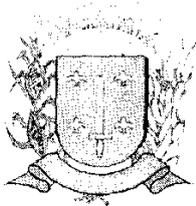
III - conceder percentual de desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamentos de tributos no primeiro vencimento e em parcela única.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

130

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 14 desta lei.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º. A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

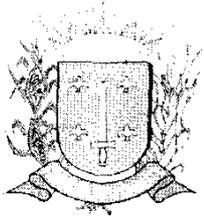
Art. 18. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 19 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 1,0% (um por cento) da receita prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 21. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto nas disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - ao provimento de cargos e contratações, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 23. Observado o disposto nas disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

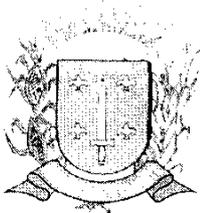
I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 24. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 22 e 23 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art.25. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, obedecendo ao limite mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos.

Art. 26. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, obedecendo ao limite mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos.

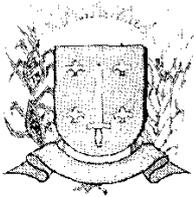
Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Órgãos e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

§ 2º. Os Departamentos Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 31. A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação e assistência social, destinados a manutenção, a saber:

I - Santa Casa Nossa Senhora das Dores de General Salgado;

II - Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida de General Salgado;

III - Asilo Maria Donizete Zoccal de General Salgado;

IV - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Salgado;

V - Lar Transitório Tereza Perez Munhoz de General Salgado;

VI - Associação Mirim Salgadense de General Salgado;

VII - Escolinha Nota 10 de General Salgado;

VIII - Associação Anti-Alcólica de General Salgado;

IX - Clube da Terceira Idade Genoeffa Poeta da Silva de General Salgado;

X - Fundação - Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;

XI - Hospital Psiquiátrico "Bezerra de Menezes" de São José do Rio Preto;

XII - Fundação Pio XII da cidade de Barretos;

XIII - Associação Padre Victorino Linã Hitos;

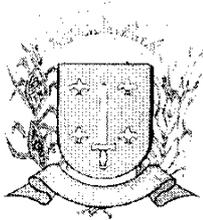
XIV - Associação dos Produtores Rurais de General Salgado;

XV - Santa Casa de Votuporanga;

XVI - Associação Universitária Salgadense-AUS.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 32. Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não exceda, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 33. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminado a totalidade das receitas e das despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – IPREM.

Art. 34. O orçamento anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – IPREM será aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços correntes previstos no ano de 2007.

Art. 36. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2008 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado-SP, 27 de agosto de 2007.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario

**CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

135

Protocolo Eletrônico de Saída de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
1351	2007	19/9/2007	10:53:23
Recebido por	Qtde Documentos	Nr. Folhas	
MARCIA MAZARO	1	1	
Nome do Autor	Proposição	Sequência	
Prefeito Municipal	LEIS ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO	49	
Local Destino	Responsavel		
Secretaria Geral	MARCIA MAZARO		

Ementa (Histórico da Proposição)

Lei Municipal nº 2277, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento: _____

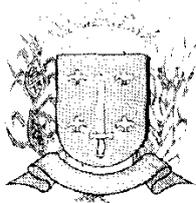
Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
---------------------	----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

136

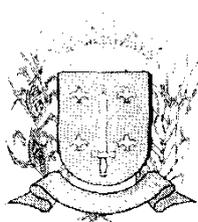
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO- 2008 FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Município de GENERAL SALGADO

R\$ 1,00

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Especificação	Receitas Previstas	
	2008	
	DIRETA	INDIRETA
Tributária	1.432.000,00	0,00
Contribuições	0,00	1.800.000,00
Patrimonial	15.000,00	0,00
Agropecuaria	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00
Servicos	0,00	0,00
Tranf. Correntes	15.300.000,00	0,00
Rec. Correntes	432.000,00	0,00
Op. de Credito	0,00	0,00
Alienacao	0,00	0,00
Amort. Empres.	0,00	0,00
Transf. Capital	40.000,00	0,00
Out. Rec. Capital	0,00	0,00
Deduções da Receita	-1.219.000,00	0,00
Total das Receitas Previstas	16.000.000,00	1.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

AUXILIAR II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS DO EXERCÍCIO

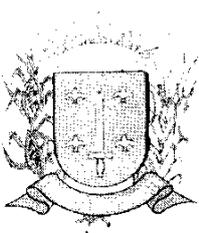
Pag. 1 de 3

Município de GENERAL SALGADO

R\$ 1,00

ESTRUTURA DOS PROGRAMAS E AÇÕES

001 - Planejamento Administrativo do Legislativo				62.000,00
2001	1	31	Manutenção do Gabinete da Presidencia	27.000,00
2003	1	31	Manutencao da Secretaria da Camara	30.000,00
002 - Processo Legislativo				130.000,00
2002	1	31	Manutencao do Corpo Legislativo	130.000,00
003 - Apoio Administrativo da Câmara				478.000,00
1002	1	31	Investimentos da Secretaria da Camara	185.000,00
2003	1	31	Manutencao da Secretaria da Camara	293.000,00
004 - Planejamento Governamental				1.724.000,00
1003	4	122	Investimentos do Gab. do Prefeito e Dependenc	99.000,00
2004	4	122	Manutencao do Gabinete e Dependencias	1.625.000,00
005 - Apoio Administrativo				572.000,00
0001	4	123	Amortização da Divida Pública	219.000,00
0002	4	123	Juros e Encargos da Dívida Pública	52.000,00
0003	99	999	Reserva de Contingência	160.000,00
2005	9	271	Despesas Previdenciarias	141.000,00
006 - Assistência à População Carente				813.000,00
1004	8	244	Investimentos do Fundo Mun. de Assist. Social	130.000,00
1005	8	244	Investimentos do Fundo Social de Solidariedad	10.000,00
2006	8	244	Manutencao do Fundo Mun. de Assist. Social	597.000,00
2007	8	244	Manutencao do Fundo Social de Solidariedade	76.000,00
007 - Integração Social da Criança e Adolescente				76.000,00
1006	8	243	Invest. do Fundo Mun. Direitos Criança Adoles	15.000,00
2008	8	243	Manut. Fundo Mun. Direitos Crian. e Adolescen	61.000,00
008 - Defesa das Diretrizes Estat.Crianca Adolescente				49.000,00
2009	8	243	Manutencao do Conselho Tutelar	49.000,00
009 - Educação de 0 a 6 anos				847.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

138

AUXILIAR II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS DO EXERCÍCIO

Pag. 2 de 3

Município de GENERAL SALGADO

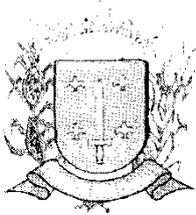
R\$ 1,00

ESTRUTURA DOS PROGRAMAS E AÇÕES

1007	12	365	Investimentos da Creche	73.000,00
1008	12	365	Investimentos da Pré Escola	84.000,00
2010	12	365	Manutenção da Creche	327.000,00
2011	12	365	Manutenção da Pré Escola	363.000,00
010 - Educação de 1ª a 8ª Séries				1.898.000,00
1009	12	361	Investimentos no Ensino Fundamental	156.000,00
2012	12	361	Manutenção do Ensino Fundamental	1.742.000,00
011 - Educação - Gêneros Alimentícios				135.000,00
2013	12	306	Manutenção da Merenda Escolar	135.000,00
012 - Rede Municipal de Ensino				2.300.000,00
1010	12	361	Investimentos no Fundeb	21.000,00
2014	12	361	Manutenção do Fundeb	2.279.000,00
013 - Ensino aos Portadores de Deficiência				89.000,00
1011	12	367	Investimentos da Educação Especial	10.000,00
2015	12	367	Manutenção da Educação Especial	79.000,00
014 - Apoio ao Universitário				289.000,00
2016	12	364	Manutenção do Ensino Superior	289.000,00
015 - Educação Física e Desportos e Cultura				402.000,00
1012	13	392	Investimentos na Cultura, Esp, Lazer e Turism	94.000,00
2017	13	392	Manutenção da Cultura, Esp, Lazer e Turismo	308.000,00
016 - Rede de Saúde Municipalizada				2.402.000,00
017 - Fiscalização Sanitária				96.000,00
1014	10	304	Investimentos na Vigilância Sanitária	10.000,00
2019	10	304	Manutenção na Vigilância Sanitária	86.000,00
018 - Fomento às Atividades Agrícolas e Agropecuárias				358.000,00
1015	20	605	Investimentos na Agricultura e Abastecimento	41.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

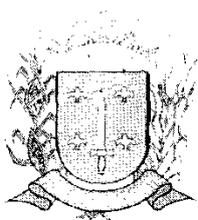
Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
 CNPJ 45 660 610/0001-50
 Estado de São Paulo

**AUXILIAR II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008****DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS DO EXERCÍCIO**

Pag. 3 de 3

Município de GENERAL SALGADO				R\$ 1,00
ESTRUTURA DOS PROGRAMAS E AÇÕES				
2020	20	605	Manutenção na Agricultura e Abastecimento	317.000,00
019 - Velório e Cemitérios Municipais				164.000,00
1016	15	452	Investimentos dos Serviços Funerários	88.000,00
2021	15	452	Manutenção dos Serviços Funerários	76.000,00
020 - Serviços e Infraestrutura Urbana				1.916.000,00
1018	15	452	Investimentos dos Serviços de Ilumin Pública	95.000,00
2022	15	452	Manutenção dos Serviços Urbanos	1.112.000,00
2023	15	452	Manutenção dos Serviços de Ilumin Pública	265.000,00
021 - Malha Viária Municipal				959.000,00
1019	26	782	Investimentos no Setor de Estrada	129.000,00
2024	26	782	Manutenção no Setor de Estrada	830.000,00
022 - Mini Distritos Industriais				211.000,00
1020	22	661	Investimentos no Setor Industrial	196.000,00
2025	22	661	Manutenção no Setor Industrial	15.000,00
023 - Moradias Populares				30.000,00
1021	16	482	Investimentos no Setor de Habitação	15.000,00
2026	16	482	Manutenção no Setor de Habitação	15.000,00
024 - Instituto de Previdência Municipal				1.800.000,00
2027	9	272	Manutenção do Regime Previdenciario	1.800.000,00
997 - Reserva Orcamentaria - Adm Direta				0,00
999 - Reserva Extraorcamentaria				0,00

Total Geral: 17.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

140

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 1 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Planejamento Administrativo do Legislativo**

Código do Programa: Nº **001,00**

Unidade : **Gabinete da Presidência**

Código da Unidade : Nº **01.01.00**

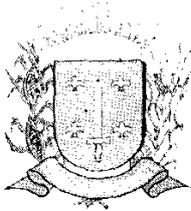
Objetivo:

Manutenção das despesas de caráter continuado correlatas à gestão do Poder Legislativo

Justificativa:

Necessário ao regular desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Subst. e Renovacao dos Bens, Moveis, Utensílios e Aparelho Diversos	Percentual	0	100	88
Gestão do Programa	Percentual	0	100	62
Gestão do Programa	Percentual	0	100	100
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 62.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ¹⁴¹

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 2 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Processo Legislativo**

Código do Programa: N° 002,00

Unidade : **Corpo Legislativo**

Código da Unidade : N° 01.02.00

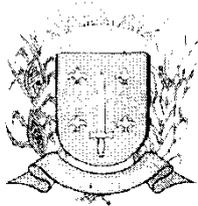
Objetivo:

Manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, através de seu corpo legislativo

Justificativa:

Programa de apoio administrativo, englobando as ações voltadas à manutenção e aprimoramento da máquina administrativa

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Gestão do Programa	Percentual	0	100	70
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 130.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

142
[Handwritten signature]

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 3 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Apoio Administrativo da Câmara**

Código do Programa: Nº **003,00**

Unidade : **Secretaria da Câmara**

Código da Unidade : Nº **01.03.00**

Objetivo:

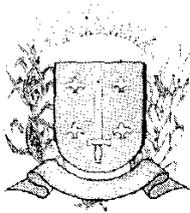
Dinamizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, englobando as despesas de caráter continuado e os investimentos voltados à melhoria do serviço público.

Justificativa:

Necessidade da própria manutenção das atividades do programa e melhoria das condições de infra-estrutura do Poder Legislativo

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Aquisição de Terreno para Posterior Construção / Construção do Prédio do Poder Legislativo / Subst. Renovação dos Bens, Moveis, Utensilios e Aparelhos Diversos / Aquisição de Veiculos / Ampliação e Reforma do Predio do Legislativo	Percentual	0	100	87
Gestão do Programa	Percentual	0	100	74
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 478.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

143

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 4 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Planejamento Governamental**

Código do Programa: **Nº 004,00**

Unidade : **Gabinete do Prefeito e Dependências**

Código da Unidade : **Nº 02.01.00**

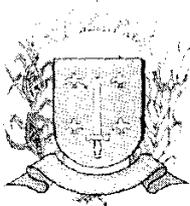
Objetivo:

Dinamizar o funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal, englobando as despesas de caráter continuado e os investimentos voltados à melhoria de qualidade do serviço público.

Justificativa:

Necessidade de manutenção das atividades regulares do programa e melhoria das condições de qualidade do serviço público

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Substituição e renovação de móveis e utensílios / Aquisição de Imóveis / Aquisição de equipamentos de informática / Aquisição de Veículos / Construção, Ampliação e Reforma dos Predios Municipais	Percentual	0	100	95
Gestão do programa / Reestruturação do quadro de pessoal	Percentual	0	100	74
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.724.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

144

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 5 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Apoio Administrativo**

Código do Programa: N° **005,00**

Unidade : **Administração e Finanças**

Código da Unidade : N° **02.02.00**

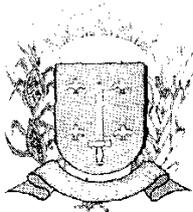
Objetivo:

Gerir os gastos decorrentes do pagamento da dívida pública, juros e encargos.

Justificativa:

Programa de apoio administrativo voltado apenas à manutenção regular das atividades da Administração

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Pagamento da Dívida Pública	Percentual	0	100	70
Pagamento de Juros e Encargos da Dívida	Percentual	0	100	89
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 271.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 6 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Apoio Administrativo**

Código do Programa: N° 005,00

Unidade : **Previdência**

Código da Unidade : N° 02.22.00

Objetivo:

Pagamento das despesas do Município com encargos previdenciários.

Justificativa:

Programa de apoio administrativo voltado apenas à manutenção regular das atividades da Administração

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Gestao das Despesas Previdenciarias Patronais	Percentual	0	100	30
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 141.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 7 de 29

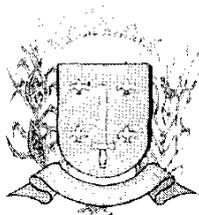
INICIAL ALTERAÇÃO INCLUSÃO EXCLUSÃO Município de **GENERAL SALGADO**Programa: **Apoio Administrativo**Código do Programa: Nº **005,00**Unidade : **Reserva de Contingência**Código da Unidade : Nº **02.24.00****Objetivo:**

Cobertura de despesas contingentes e gastos imprevistos.

Justificativa:

Programa de apoio administrativo voltado apenas à manutenção regular das atividades da Administração

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Cobertura de Passivos Contingentes e Outros Eventos Imprevistos	Percentual	0	100	54
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 160.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 8 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Assistência à População Carente**

Código do Programa: **Nº 006,00**

Unidade : **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Código da Unidade : **Nº 02.03.00**

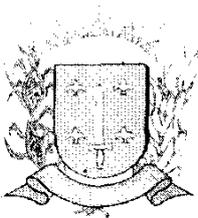
Objetivo:

Melhoria das condições de atendimento à população carente municipal, com a ampliação da estrutura administrativa para aumento do número de assistidos.

Justificativa:

Constante necessidade de, juntamente com as outras esferas governamentais, desenvolver os programas descentralizados e compensatórios da Assistência Social

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Subst. e Renovação dos Bens Móveis / Aquisição de Veículos / Aquisição de Imóveis / Aquisição de Equipamentos de Informática / Contrução Ampliação e Reforma de Predios Públicos	Percentual	0	100	94
Gestão do Programa	Percentual	0	100	84
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 727.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

148

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 9 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Assistência à População Carente**

Código do Programa: N° **006.00**

Unidade : **Fundo Social de Solidariedade**

Código da Unidade : N° **02.06.00**

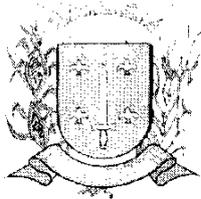
Objetivo:

Melhoria das condições de atendimento à população carente municipal, com a ampliação da estrutura administrativa para aumento do número de assistidos.

Justificativa:

Constante necessidade de, juntamente com as outras esferas governamentais, desenvolver os programas descentralizados e compensatórios da Assistência Social

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Aquisição de Veículos; Subst. e Renovação de Bens Móveis; Aquisição de Equipamentos de Informática;	Percentual	0	100	82
Gestão do Programa	Percentual	0	100	73
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 86.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 10 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Integração Social da Criança e Adolescente**

Código do Programa: N° **007,00**

Unidade : **Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

Código da Unidade : N° **02.04.00**

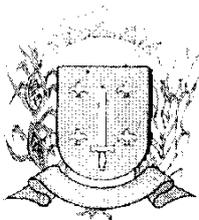
Objetivo:

Fornecer a estrutura necessária ao atendimento da criança e do adolescente, na defesa das diretrizes fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justificativa:

Manutenção das atividades necessárias ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Construção, ampliação e reforma de próprios municipais.; Subst. e Renovação de Móveis, Utensílios, Aparelhos Diversos.; Construção, ampliação e reforma de próprios municipais.; Subst. e Renovação de Móveis, Utensílios, Aparelhos Diversos.	Percentual	0	100	86
Gestão do Programa	Percentual	0	100	74
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 76.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (0xx17) 3832 1411 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

150

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Pag. 11 de 29

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------

ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
-----------	--------------------------

INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

EXCLUSÃO	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------------

Município de **GENERAL SALGADO**

Programa: **Defesa das Diretrizes Estat.Crianca Adolescente**

Código do Programa: N° **008,00**

Unidade : **Conselho Tutelar**

Código da Unidade : N° **02.05.00**

Objetivo:

Fornecer a estrutura necessária ao atendimento da criança e do adolescente, na defesa das diretrizes fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justificativa:

Manutenção das atividades necessárias ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

METAS				INDICADORES NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Gestão do Programa	Percentual	0	100	76
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 49.000,00				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm o presente 150 (cento e cinquenta) folhas, que serão encadernadas posteriormente, numeradas tipograficamente de 001 (um) a 150 (cento e cinquenta) folhas, todas rubricadas com a rubrica ~~XXXX~~ de meu uso, que serviu como livro n° 23, de Registro de Leis Municipais.

Câmara Municipal de General Salgado, 12 de Janeiro de 2007.



ADECIR DA MOTA RAMOS
Presidente